



A água de Minas

CONTRATO
DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA, PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DO SISTEMA
PRODUTOR DE ÁGUA RIO MANSO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

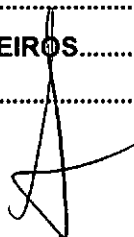
dezembro / 2013

1
Márcia Gonçalves Soares
Gerente
MPL: 12.351
OPB / SPLC / DVL



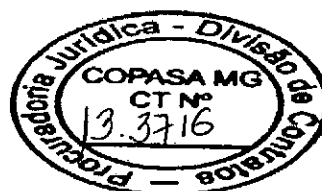
ÍNDICE

CLÁUSULA 1	DEFINIÇÕES.....	4
CLÁUSULA 2	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
CLÁUSULA 3	ANEXOS	12
CLÁUSULA 4	INTERPRETAÇÃO	14
CLÁUSULA 5	REGIME JURÍDICO DO CONTRATO.....	14
CLÁUSULA 6	OBJETO DO CONTRATO	15
CLÁUSULA 7	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	15
CLÁUSULA 8	SPE	15
CLÁUSULA 9	CONTROLE ACIONÁRIO DA SPE	17
CLÁUSULA 10	TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO.....	18
CLÁUSULA 11	FINANCIAMENTOS	19
CLÁUSULA 12	AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA NO SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO	21
CLÁUSULA 13	CRONOGRAMA E PROJETOS EXECUTIVOS	21
CLÁUSULA 14	OBRAS.....	23
CLÁUSULA 15	FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS.....	25
CLÁUSULA 16	CONCLUSÃO DAS OBRAS, COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA	26
CLÁUSULA 17	BENS AFETOS	30
CLÁUSULA 18	ASSUNÇÃO DOS BENS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	31
CLÁUSULA 19	CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	32
CLÁUSULA 20	INDICADORES DE DESEMPENHO DA SPE.....	34
CLÁUSULA 21	FONTES DE RECEITA	35
CLÁUSULA 22	CONTRAPRESTAÇÃO	36
CLÁUSULA 23	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	38
CLÁUSULA 24	REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO	38
CLÁUSULA 25	REPARTIÇÃO DE RISCOS	39
CLÁUSULA 26	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E PROCEDIMENTO	42
CLÁUSULA 27	GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA COPASA	47
CLÁUSULA 28	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COPASA.....	51
CLÁUSULA 29	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE.....	54
CLÁUSULA 30	INADIMPLEMENTO DA COPASA	58
CLÁUSULA 31	LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	59
CLÁUSULA 32	PROTEÇÃO AMBIENTAL	60
CLÁUSULA 33	SEGUROS	61
CLÁUSULA 34	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	65
CLÁUSULA 35	DESAPROPRIAÇÕES.....	67
CLÁUSULA 36	CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS.....	69
CLÁUSULA 37	FISCALIZAÇÃO.....	70



13.39/16

CLÁUSULA 38	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	71
CLÁUSULA 39	CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.....	76
CLÁUSULA 40	COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS ENTRE AS PARTES	77
CLÁUSULA 41	INTERVENÇÃO	78
CLÁUSULA 42	DA EXTINÇÃO DO CONTRATO	79
CLÁUSULA 43	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	80
CLÁUSULA 44	ENCAMPAÇÃO	80
CLÁUSULA 45	CADUCIDADE.....	81
CLÁUSULA 46	DA RESCISÃO.....	84
CLÁUSULA 47	DA ANULAÇÃO.....	84
CLÁUSULA 48	FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE.....	84
CLÁUSULA 49	REVERSÃO DOS BENS AFETOS.....	85
CLÁUSULA 50	DO VALOR DO CONTRATO.....	86
CLÁUSULA 51	DEVERES GERAIS DAS PARTES	87
CLÁUSULA 52	EXERCÍCIO DE DIREITOS	87
CLÁUSULA 53	INVALIDADE PARCIAL	87
CLÁUSULA 54	CONTAGEM DOS PRAZOS.....	87
CLÁUSULA 55	COMUNICAÇÕES	88
CLÁUSULA 56	PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.....	88
CLÁUSULA 57	COMISSÃO TÉCNICA.....	88
CLÁUSULA 58	ARBITRAGEM E FORO	90



CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

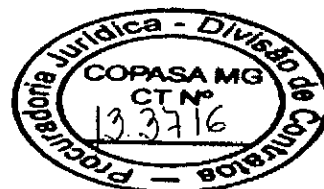
Pelo presente instrumento, de um lado, a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS, DIRETOR PRESIDENTE da COPASA e JUAREZ AMORIM, DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA doravante simplesmente denominada **COPASA** e, de outro lado, **ODEBRECHT AMBIENTAL – MANSO S.A**, sociedade anônima, de propósito específico, inscrita no CNPJ sob nº **19.246.473/0001-00**, com sede na cidade de Belo Horizonte / MG, neste ato representada por seus diretores, Srs. MARCELO DE FREITAS FONSECA, DIRETOR PRESIDENTE e MARCELO MAGALHÃES ROSA ISONI, DIRETOR, conforme poderes previstos em seu estatuto social, doravante neste instrumento denominada **SPE**; resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, para ampliação da capacidade do Sistema Produtor de Água Rio Manso e prestação de serviços nesse sistema, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1 DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

1ª ORDEM DE SERVIÇO: é a 1ª ordem de serviço a ser emitida pela COPASA, consistente no ato por meio do qual esta determina e autoriza o início da execução das OBRAS pela SPE, após aprovação do PROJETO EXECUTIVO correspondente à(s) obra(s) que terá(ão) início(s), nos termos do presente CONTRATO;

ARRECADADOR(ES): são todas as instituições financeiras e/ou agentes arrecadadores, atuais e futuros, contratados pela COPASA para o recebimento da sua receita arrecadada em decorrência da prestação dos serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto no Estado de Minas Gerais, que será destinada à CONTA CENTRALIZADORA para fins de constituição e movimentação da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, nos termos



deste CONTRATO, sendo, atualmente, em especial, o Banco do Brasil, o Banco Itaú, o Bradesco e a Caixa Econômica Federal;

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO: é o ato emitido pela COPASA ao término da PRÉ-OPERAÇÃO, que autoriza a SPE a dar início à prestação dos SERVIÇOS, iniciando, ainda, a OPERAÇÃO ASSISTIDA, a partir da qual a SPE faz jus à CONTRAPRESTAÇÃO, tudo nos termos deste CONTRATO;

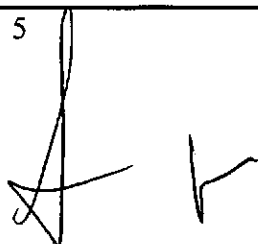
BANCO DEPOSITÁRIO: é a Caixa Econômica Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, ou sua sucessora a qualquer título, onde é mantida a CONTA CENTRALIZADORA, e onde serão abertas e mantidas a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, e que será responsável pelo recebimento e segregação das receitas da COPASA arrecadadas pelos ARRECADADORES, e pela movimentação da CONTA CENTRALIZADORA, CONTA RESERVA e CONTA VINCULADA, conforme CLÁUSULA 27 do presente CONTRATO;

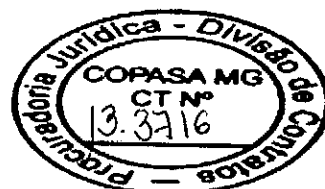
BENS AFETOS: são os bens existentes e futuros integrantes do SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, que incluem as UNIDADES DE ADUÇÃO e as UNIDADES COPASA, identificados no Apêndice 7 do Anexo II, considerados como necessários e vinculados ao adequado cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e que serão revertidos à COPASA quando da extinção do CONTRATO.

COMISSÃO TÉCNICA: é a comissão de que trata a CLÁUSULA 57, que tem por atribuição a emissão de pareceres sobre os temas oriundos deste CONTRATO a ela submetidos por qualquer das PARTES;

COMISSIONAMENTO: é o conjunto de atividades, serviços técnicos, procedimentos, exames, testes e ensaios de campo, que incluem as fases de preparação, realização de ensaios e testes preliminares e de desempenho nas instalações, equipamentos e sistemas do SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, com a finalidade de verificar a conformidade dos bens e serviços objeto deste CONTRATO com os requisitos da Documentação Técnica, do PROJETO EXECUTIVO aprovado, PROJETO REFERENCIAL, dos Níveis de Desempenho Garantidos e das Garantias de Desempenho, bem como demais condições estabelecidas neste CONTRATO;

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a presente contratação de parceira público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a execução do OBJETO pela SPE do presente





CONTRATO pela SPE, incluindo os SERVIÇOS de que a COPASA será usuária direta, nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e da Lei Estadual nº 14.868/03;

CONTA CENTRALIZADORA: é a conta corrente de titularidade da COPASA, aberta junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, ou outra conta que venha a ser aberta com a mesma finalidade, não movimentável pela COPASA, com movimentação exclusiva pelo BANCO DEPOSITÁRIO, na qual é centralizada a integralidade da receita arrecadada em decorrência da prestação, pela COPASA, de serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto no Estado de Minas Gerais;

CONTA MOVIMENTO: é a conta corrente de titularidade da COPASA, aberta junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, de livre movimentação da COPASA, ou outra conta que venha a ser aberta com a mesma finalidade;

CONTA RESERVA: é a conta corrente de titularidade da COPASA, vinculada ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela COPASA no presente CONTRATO, aberta junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, ou outra conta que venha a ser aberta com a mesma finalidade, não movimentável pela COPASA, com movimentação exclusiva pelo BANCO DEPOSITÁRIO, de acordo com os termos e condições do presente CONTRATO e do CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS, que deverá sempre conter saldo não inferior ao SALDO MÍNIMO, com as características e funções previstas na CLÁUSULA 27 do presente CONTRATO e no CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS;

CONTA VINCULADA: é a conta corrente de titularidade da COPASA, aberta junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, a ser indicada no CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS, não movimentável pela COPASA, com movimentação exclusiva pelo BANCO DEPOSITÁRIO, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO e do referido CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS, destinada a receber, mensalmente, a RECEITA VINCULADA, com as características e funções previstas na CLÁUSULA 27 deste CONTRATO;

CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração mensal a que a SPE faz jus em decorrência da execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a ser paga pela COPASA a partir da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO, calculada conforme especificado neste CONTRATO, no EDITAL e no Anexo VI, já se considerando o percentual de desconto ofertado na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

L H



CONTRATO: é o presente instrumento jurídico a ser celebrado entre a COPASA e a SPE, que rege a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS: é o contrato a ser celebrado entre a COPASA, a SPE e o BANCO DEPOSITÁRIO, para regular as obrigações das PARTES e do BANCO DEPOSITÁRIO e demais condições pertinentes à GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA COPASA, cujas condições mínimas constam na CLÁUSULA 27 do presente CONTRATO;

COPASA: é a Companhia de Saneamento de Minas Gerais, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta Estadual, criada pela Lei Estadual nº 6.084, de 15 de maio de 1973, que celebra o presente CONTRATO com a SPE, ou sua sucessora a qualquer título;

CRONOGRAMA: é o cronograma físico para desenvolvimento das OBRAS, que deverá ser apresentado pela SPE e aprovado pela COPASA nos termos deste CONTRATO, do qual constarão as ações e os MARCOS ESPECÍFICOS, observando-se o MARCO FINAL DO CRONOGRAMA e as diretrizes fixadas pela COPASA, constantes do Anexo II;

DATA BASE: é a data base a ser considerada para fins de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, definida como sendo a data dos estudos para a fixação dos valores máximos previstos na tabela constante do item 60 do EDITAL, ou seja, julho de 2012;

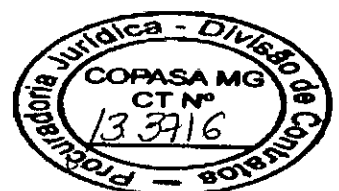
EAT3: é a Elevatória de Água Tratada nº 3 integrante do SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, indicada no Anexo II;

EDITAL: é o instrumento convocatório e seus Anexos, regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO;

GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA COPASA: é a cessão, em favor da SPE, dos recursos depositados na CONTA RESERVA, que servirão para cobrir os casos de inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela COPASA no presente CONTRATO, bem como a vinculação, em favor da SPE, da RECEITA VINCULADA a ser utilizada para fins de manter o SALDO MÍNIMO de acordo com as condições previstas neste CONTRATO;

7
↓

h



GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela SPE em favor da COPASA, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO;

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo – Concorrência nº DVLI.1020130169 – objeto do EDITAL e seus Anexos, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a COPASA, com vistas à contratação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO e constituiu a SPE;

MARCOS ESPECÍFICOS: são as datas finais para conclusão de cada unidade ou grupo de unidades integrantes das OBRAS, de acordo com o estabelecido no Apêndice 2 do Anexo II, a serem indicadas pela SPE no CRONOGRAMA;

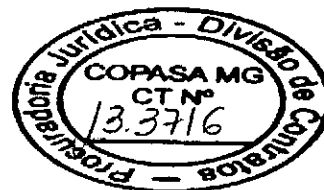
MARCO FINAL DO CRONOGRAMA: é a data final para conclusão das OBRAS pela SPE, que ocorre ao final do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do CONTRATO;

NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO: é a notificação enviada pela SPE ou pela COPASA, por meio de correspondência ou fax, ao BANCO DEPOSITÁRIO, determinando a este a obrigação de reter a RECEITA VINCULADA na CONTA VINCULADA e, conforme o caso previsto na CLÁUSULA 27, proceder a sua imediata transferência para a CONTA RESERVA até o montante necessário a alcançar o SALDO MÍNIMO e/ou efetuar a transferência dos recursos da CONTA RESERVA para a conta indicada pela SPE;

OBJETO: é o objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, previsto neste CONTRATO, compreendendo a execução das OBRAS e a prestação dos SERVIÇOS pela SPE;

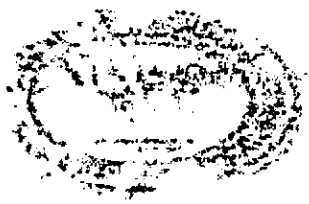
OBRAS: são as obras a serem executadas pela SPE, visando a ampliação do SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, para fins de aumentar a sua capacidade de adução de água para 5,8m³/s (cinco vírgula oito metros cúbicos por segundo), nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e seus Anexos;

OPERAÇÃO ASSISTIDA: é o período que imediatamente sucede a PRÉ-OPERAÇÃO, com início na data de expedição da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO, durante o qual as PARTES darão assistência técnica mútua com relação às atribuições que couberem a cada uma, de acordo com o Anexo II, e farão o acompanhamento intensivo com relação à operação





THE UNITED STATES OF AMERICA
DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT
WASHINGTON, D. C. 20250



do SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, que perdurará por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses nos termos da CLÁUSULA 16, encerrando-se de forma automática, independentemente de notificação de uma PARTE à outra;

PARTE(S): são a COPASA e a SPE;

PLANO DE COMUNICAÇÃO: é o documento que contém os princípios, regras e normas que regem a forma de convivência e interface entre as PARTES durante a vigência do CONTRATO com vistas à adequada execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS, previstas no Apêndice 1 do Anexo II;

PONTOS DE ENTREGA: são os pontos localizados no SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, assim definidos no Apêndice 2 do Anexo II, onde a SPE entrega à COPASA a água aduzida desde o PONTO DE RECEPÇÃO;

PONTO DE RECEPÇÃO: é o ponto localizado na saída da EAT3, definido no Apêndice 2 do Anexo II, onde a SPE recebe a água tratada pela COPASA a ser aduzida até os PONTOS DE ENTREGA;

PRÉ-OPERAÇÃO: é o período de pré-operação do SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, a ser realizada nos termos deste CONTRATO, que se inicia com a emissão do Termo de Início da Pré-Operação pela COPASA e que perdurará por 3 (três) meses, ao final do qual a COPASA expedirá a AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO;

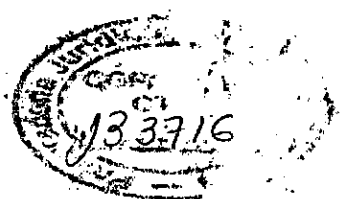
PROJETO REFERENCIAL: é o conjunto de informações, dados e elementos obrigatórios a serem observados pela SPE, relativamente à execução das OBRAS, constante do Anexo III;

PROJETO EXECUTIVO: é o conjunto de elementos caracterizadores das OBRAS, bem como informações, desenhos e dados que permitem a operação do SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, para tratamento e adução de água destinada ao abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a ser elaborado pela SPE com referência no TERMO DE REFERÊNCIA e no PROJETO REFERENCIAL, que asseguram a perfeita execução das OBRAS;

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, contendo a oferta de percentual único de desconto a ser aplicado aos valores anuais constantes da Subestação 2014 que, divididos por 12 (doze) parcelas iguais, compõe

A

K



juntamente com as demais parcelas previstas no Anexo VI (Remuneração e Mecanismos de Pagamento) a CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga mensalmente pela COPASA à SPE pela execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a SPE poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do CONTRATO, mediante prévia autorização da COPASA;

RECEITA VINCULADA: é a parcela da receita decorrente da prestação pela COPASA, de serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto no Estado de Minas Gerais, que corresponda, mensalmente, a 1/12 (um doze avos) do valor anual que consta da tabela da Subcláusula 22.1, referente a cada ano de vigência do presente CONTRATO;

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS: é o relatório a ser elaborado mensalmente pela SPE e enviado à COPASA, demonstrando a relação dos SERVIÇOS prestados no mês de referência e o valor da CONTRAPRESTAÇÃO a que faz jus, calculada de acordo com este CONTRATO e com o Anexo VI, observadas as disposições específicas quanto à medição constantes do Anexo II;

SALDO MÍNIMO: é o montante de recursos a ser mantido na CONTA RESERVA até o final cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela COPASA neste CONTRATO, que deve equivaler, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a 1/6 (um sexto) do valor anual que consta da tabela da Subcláusula 22.1, referente a cada ano de vigência do presente CONTRATO;

SERVIÇOS: são os serviços a serem prestados pela SPE, compreendendo a operação e a manutenção eletromecânica, automação e instrumentação das UNIDADES DE ADUÇÃO, compreendidas entre a Estação Elevatória de Água Tratada – EAT3 e o Reservatório – R6; e a manutenção civil e hidráulica; a conservação de áreas verdes; limpeza, asseio e conservação predial; vigilância e segurança patrimonial, em todo o SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, que compreende desde a barragem de acumulação e seu entorno até o Reservatório – R10 localizado no Município de Contagem/MG; e demais serviços correlatos, tudo nos termos descritos no Anexo II, em observância às condições deste CONTRATO, do EDITAL e demais Anexos;



SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO: é a infraestrutura identificada no Anexo II, que compreende desde a barragem de acumulação e seu entorno até o Reservatório – R10 localizado no Município de Contagem/MG, na qual será executada o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

SPE: é a pessoa jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA, que celebra o presente CONTRATO com a COPASA e será responsável pela execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados que descreve e pormenoriza o OBJETO do presente CONTRATO, as diretrizes a serem observadas e as demais informações necessárias para caracterizar as OBRAS e os SERVIÇOS integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que consta do Anexo II.

UNIDADES COPASA: são os bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios, existentes e a serem ampliados nos termos deste CONTRATO, integrantes do SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO relacionados no Apêndice 7 do Anexo II, cuja operação, manutenção eletromecânica, automação e instrumentação ficarão a cargo da COPASA;

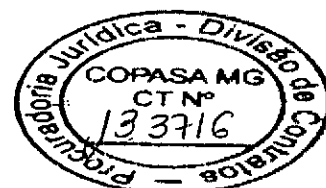
UNIDADES DE ADUÇÃO: são os bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios, existentes e a serem ampliados nos termos deste CONTRATO, integrantes do SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, relacionados no Apêndice 7 do Anexo II, cuja operação e manutenção eletromecânica, automação e instrumentação ficarão a cargo da SPE com vistas à realização de adução da água tratada pela COPASA desde o PONTO DE RECEPÇÃO até os PONTOS DE ENTREGA;

VALOR DO CONTRATO: é o valor de R\$ 693.730.971,73 (seiscentos e noventa e três milhões, setecentos e trinta mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) indicado na CLÁUSULA 50.

CLÁUSULA 2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

[Assinaturas manuscritas]



- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI;
- b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) Adicionalmente, pelos §§ 3º e 4º do artigo 15, artigos 18, 19, 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações posteriores;;
- d) supletivamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- e) disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- f) Constituição do Estado de Minas Gerais;
- g) Lei Estadual nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003;
- h) condições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e nos Anexos;
- i) normas internas da COPASA, constantes do Anexo VII; e
- j) demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 3 ANEXOS

3.1. Integram o CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – EDITAL;
- Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - o Apêndice 1 – Plano de Comunicação
 - o Apêndice 2 – Execução das Obras
 - o Apêndice 3 – Adução de Água Tratada e Manutenção Eletromecânica
 - o Apêndice 4 – Manutenção Civil e Conservação de Áreas Verdes
 - o Apêndice 5 – Limpeza, Asseio e Conservação Predial
 - o Apêndice 6 – Vigilância e Segurança Patrimonial
 - o Apêndice 7 – Bens Afetos



- Apêndice 8 – Disjuntor de 138kV
 - Apêndice 9 – Para-raios
 - Apêndice 10 – Resistor
 - Apêndice 11 – Chave seccionadora de 138kV
 - Apêndice 12 – Chave seccionadora pantográfica de 138 kV
 - Apêndice 13 – Transformador de potência de 138kV
 - Apêndice 14 – Auto transformador de partida de motores
 - Apêndice 15 – Banco de capacitores de média tensão
 - Apêndice 16 – Cubículos de proteção e controle de 15kV
 - Apêndice 17 – Grupo motor gerador diesel
 - Apêndice 18 – Transformador de força de média tensão
 - Apêndice 19 – Centro de Controle de Motores - inteligente
 - Apêndice 20 – Nobreak
 - Apêndice 21 – Pannel de serviços auxiliares
 - Apêndice 22 – Quadro de baixa tensão
 - Apêndice 23 – Retificador
 - Apêndice 24 – Controlador Lógico Programável - PLC
 - Apêndice 25 – Conjunto motobomba – EAB2
 - Apêndice 26 – Conjunto motobomba – EAT3
 - Apêndice 27 – Conjunto motobomba – EAT4
 - Apêndice 28 – Conjunto motobomba – EAT5
 - Apêndice 29 – Sistema Digital de Supervisão e Controle - SDSC
 - Apêndice 30 – Instrumentação
 - Apêndice 31 – Rede de Campo
 - Apêndice 32 – Comunicação
 - Apêndice 33 – Válvulas
- Anexo III – PROJETO REFERENCIAL;
 - Anexo IV – Licenças Ambientais;
 - Anexo V – Indicadores de Desempenho;
 - Anexo VI – Remuneração e Mecanismos de Pagamento;
 - Anexo VII – Normas Internas da COPASA;

[Handwritten signature]



- Anexo VIII – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

CLÁUSULA 4 INTERPRETAÇÃO

4.1. Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- a) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
- b) em segundo lugar, as disposições constantes do EDITAL;
- c) em terceiro lugar, as disposições constantes deste CONTRATO;
- d) por último, as disposições constantes dos Anexos.

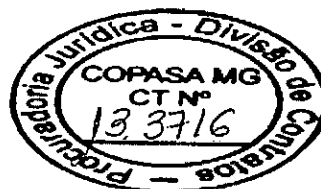
CLÁUSULA 5 REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam pertinentes.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere à COPASA as prerrogativas de:

- a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover sua extinção;
- c) fiscalizar sua execução; e
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

[Assinatura]



CLÁUSULA 6 OBJETO DO CONTRATO

6.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação da parceria público-privada, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para a execução das OBRAS de ampliação do SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO e a prestação dos SERVIÇOS, consistentes na operação e manutenção eletromecânica, automação e instrumentação das UNIDADES DE ADUÇÃO; e a manutenção civil e hidráulica; a conservação de áreas verdes; limpeza, asseio e conservação predial; vigilância e segurança patrimonial, em todo o SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, que compreende desde a barragem de acumulação e seu entorno até o reservatório R10 localizado no Município de Contagem/MG; e demais serviços correlatos, tudo nos termos descritos no Anexo II.

6.2. O OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA contempla a realização, pela SPE, dos investimentos, obras, serviços e atividades correspondentes à consecução do CONTRATO.

CLÁUSULA 7 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

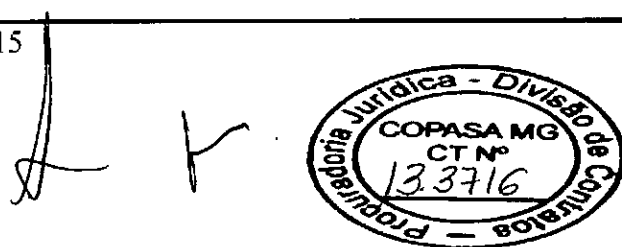
7.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 15 (quinze) anos, contados da data de sua assinatura.

7.1.1. O prazo de vigência contratual contempla (i) o prazo da realização das OBRAS, de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, que se inicia na assinatura deste CONTRATO e termina no MARCO FINAL DO CRONOGRAMA, e (ii) o prazo subsequente de prestação dos SERVIÇOS, correspondente a 13 (treze) anos.

7.2. O prazo de vigência estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado nos termos da lei, exclusivamente para a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observadas as hipóteses e os respectivos procedimentos de readequação expressamente previstas neste CONTRATO, incluindo o disposto na Subcláusula 14.11, limitado ao prazo máximo previsto na Lei Federal nº 11.079/04 e observados, quando aplicável, os limites de aumento de objeto previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA 8 SPE

8.1. A SPE é uma sociedade anônima de propósito específico, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devendo sempre manter como único objetivo social a



execução do OBJETO desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme previsto neste CONTRATO.

8.2. A COPASA deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela SPE, observadas as disposições sobre a transferência de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

8.3. Observado o disposto na CLÁUSULA 9 em relação à transferência do controle da SPE, qualquer modificação em seu estatuto social e em acordo de acionistas ou documento similar, se houver, bem como qualquer cessão, alienação e transferência de ações pelos acionistas da SPE, mesmo que não implique alteração do controle acionário, deverá ser previamente comunicada à COPASA, observado o disposto na subcláusula 8.4.

8.3.1. Qualquer alteração da composição societária da SPE, em qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, poderá ser feita somente se mantidas todas as condições de habilitação exigidas da LICITANTE VENCEDORA no EDITAL.

8.4. Nos primeiros 3 (três) anos após a assinatura do CONTRATO ou até que sejam concluídas as OBRAS, o que ocorrer por último, fica vedada a alteração de participação de acionista da SPE detentora dos atestados utilizados para fins de qualificação técnica da LICITANTE VENCEDORA.

8.5 Os documentos que formalizarem as alterações de que tratam as subcláusulas 8.2 e 8.3 deverão ser encaminhados à COPASA para arquivamento.

8.6 O capital subscrito da SPE, na data de assinatura do presente CONTRATO, é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), equivalentes a 10% (dez por cento) do referido valor subscrito, já foram integralizados previamente à celebração do CONTRATO.

8.7 Deverá ser integralizado o valor adicional de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) até o final do primeiro ano de vigência do CONTRATO, e o valor restante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) até o final do segundo ano de vigência do CONTRATO.



8.8 A SPE não poderá reduzir o seu capital social para valores inferiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) nos primeiros 10 (dez) anos de vigência do CONTRATO sem prévia e expressa autorização da COPASA.

8.9 A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira (Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores), nos pronunciamentos estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, nas regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

CLÁUSULA 9 CONTROLE ACIONÁRIO DA SPE

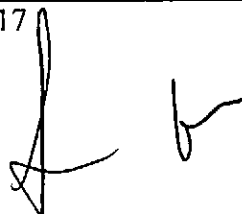
9.1 O controle efetivo da SPE deverá ser exercido, no caso de empresa isolada, pela LICITANTE VENCEDORA, e, no caso de consórcio, pela(s) empresa(s) que, de forma isolada ou conjunta, mais de 50% (cinquenta por cento) da participação do consórcio na LICITAÇÃO.

9.1.1. Entende-se por controle efetivo da SPE a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da SPE ou documento com igual finalidade.

9.2. Salvo expressa disposição em contrário neste CONTRATO, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle efetivo da SPE somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização da COPASA, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

9.3. Excetuados os casos expressamente previstos neste CONTRATO, a SPE compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência da COPASA, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração de suas ações representativas do controle acionário.

9.4. É vedada a transferência do controle efetivo da SPE até que concluídas as OBRAS ou nos primeiros 3 (três) anos após assinatura do CONTRATO, o que ocorrer por último, observado o disposto na subcláusula abaixo.



9.4.1. É permitida a transferência do controle efetivo anteriormente ao prazo indicado nesta subcláusula 9.4 para empresas do mesmo grupo econômico da empresa retirante, desde que, adicionalmente às condições legais e contratuais previstas neste CONTRATO, seja apresentada a documentação solicitada na subcláusula 9.6 abaixo, bem como declaração conjunta da empresa retirante e da empresa interessada, assumindo ambas a responsabilidade solidária perante a COPASA até o término das OBRAS ou do prazo de 3 (três) anos, o que ocorrer por último.

9.5. A transferência do controle efetivo da SPE somente será autorizada pela COPASA mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO e desde que não prejudique ou coloque em risco a execução do CONTRATO.

9.6. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente, ressalvados os casos previstos neste CONTRATO, deverá:

9.6.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

9.6.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

9.6.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA 10 TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

10.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente poderá ocorrer mediante prévia anuência da COPASA, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

10.2. É vedada a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA até que estejam concluídas as OBRAS ou nos primeiros 3 (três) anos após assinatura do CONTRATO, o que ocorrer por último, observado o disposto na subcláusula abaixo.

10.2.1. É permitida a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA anteriormente ao prazo indicado nesta subcláusula 10.2 para empresas do mesmo grupo econômico da empresa retirante, desde que, adicionalmente às condições legais e contratuais previstas, seja apresentada a documentação constante da subcláusula 10.4 abaixo, bem como declaração



conjunta da empresa retirante e da empresa interessada, assumindo ambas a responsabilidade solidária perante a COPASA até o término das OBRAS ou do prazo de 3 (três) anos, o que ocorrer por último.

10.3. A transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente será autorizada pela COPASA mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO e desde que não prejudique ou coloque em risco a execução do CONTRATO.

10.4. Ressalvados os casos previstos neste CONTRATO, para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o interessado deverá:

10.4.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

10.4.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

10.4.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

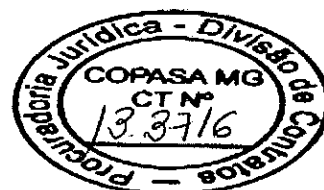
CLÁUSULA 11 FINANCIAMENTOS

11.1. A SPE é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não estando a COPASA obrigada a prestar qualquer garantia referente aos financiamentos que vierem a ser obtidos pela SPE, salvo a eventual interveniência-anuência nos contratos de financiamento celebrados pela SPE, se assim solicitado pela instituição financiadora.

11.2. A SPE não poderá opor à COPASA, por conta dos financiamentos de que trata esta cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

11.3. A SPE, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, até o limite em que não seja comprometida a execução do OBJETO do presente CONTRATO.

11.4. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a SPE poderá ceder ao



mutuante, mediante notificação formal à COPASA, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.

11.4.1. Os acionistas poderão dar em penhor aos mutuantes as ações da SPE de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de mútuo.

11.4.2. As ações da SPE poderão ainda, ser dadas em garantia de financiamentos ou contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO.

11.5. Na forma dos artigos 5º, § 2º, da Lei Federal nº 11.079/04 e 27, § 2º, da Lei Federal nº 8.987/95, mediante notificação formal à COPASA, a qualquer tempo, poderá ser transferido o controle da SPE aos seus financiadores, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

11.5.1. A transferência do controle societário da SPE aos seus financiadores somente poderá ocorrer quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO, mediante notificação formal da SPE à COPASA nesse sentido.

11.5.2. Para fins do disposto nesta subcláusula 11.5, o financiador deverá:

11.5.2.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

11.5.2.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

11.5.2.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

11.6. É admitido o pagamento das obrigações pecuniárias da COPASA diretamente aos financiadores da SPE, em especial a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, em razão do previsto na Lei Federal nº 11.079/04.

11.7. Os financiadores da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à SPE em razão de extinção antecipada do CONTRATO.



11.8. Para fins de efetivação do disposto nas subcláusulas 11.6 e 11.7, a SPE enviará comunicação prévia, por escrito, à COPASA, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

CLÁUSULA 12 AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA NO SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO

12.1. Em até 5 (cinco) dias da data de assinatura do CONTRATO, as PARTES realizarão uma vistoria conjunta no SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, de forma a identificar seu estado de uso e conservação, devendo ao final ser emitido pela COPASA e assinado pelas PARTES o respectivo Termo de Vistoria.

12.2. Até 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Vistoria citado na subcláusula acima, a SPE terá autorização para entrada aos locais onde se encontra toda a extensão do SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, para fins de que possa proceder aos levantamentos e averiguações necessários à elaboração do CRONOGRAMA e dos PROJETOS EXECUTIVOS referentes às OBRAS.

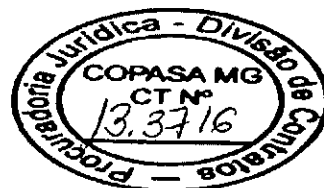
CLÁUSULA 13 CRONOGRAMA E PROJETOS EXECUTIVOS

13.1. A SPE deverá, no prazo de 10 (dez) dias da emissão do Termo de Vistoria de que trata a CLÁUSULA 12, submeter o CRONOGRAMA à aprovação da COPASA, no qual serão indicadas as atividades a serem desenvolvidas para a execução das OBRAS, os prazos para apresentação dos PROJETOS EXECUTIVOS e os respectivos MARCOS ESPECÍFICOS, devendo ser estritamente observado o MARCO FINAL DO CRONOGRAMA.

13.1.1. Para desenvolvimento do CRONOGRAMA, a SPE deverá considerar os prazos de aprovação de PROJETO EXECUTIVO e, se for o caso, de sua alteração, previstos nesta cláusula.

13.1.2. O desenvolvimento do CRONOGRAMA deverá considerar, ainda, que toda e qualquer ordem de serviço somente será emitida pela COPASA após a aprovação do respectivo PROJETO EXECUTIVO, o que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da sua apresentação pela SPE à COPASA.

[Handwritten signature]



13.2. A COPASA terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre o CRONOGRAMA e informar a SPE a respeito.

13.2.1. A partir da manifestação da COPASA acerca do CRONOGRAMA, inicia-se a contagem dos prazos para andamento e cumprimento das obrigações nele indicadas.

13.2.2. No caso de a COPASA solicitar alterações no CRONOGRAMA, deverá a SPE reapresentá-lo com as devidas modificações em até 5 (cinco) dias da solicitação da COPASA, sem prejuízo da contagem dos prazos nos termos da subcláusula 13.2.1.

13.3. É de responsabilidade da SPE a elaboração dos PROJETOS EXECUTIVOS, a serem submetidos à aprovação da COPASA nos termos do previsto nesta cláusula.

13.4. A SPE apresentará PROJETOS EXECUTIVOS distintos para cada unidade ou conjunto de unidades integrantes das OBRAS, observados os MARCOS ESPECÍFICOS, devendo os PROJETOS EXECUTIVOS, em conjunto, contemplar todo o escopo das OBRAS e atender ao MARCO FINAL DO CRONOGRAMA.

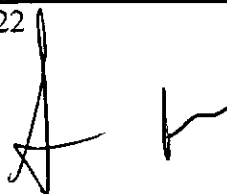
13.5. Para a elaboração dos PROJETOS EXECUTIVOS, a SPE deverá levar em consideração as disposições deste CONTRATO e do EDITAL, especialmente os Apêndices do Anexo II e o Anexo III.

13.6. A SPE poderá apresentar, em seus PROJETOS EXECUTIVOS, alterações em relação ao PROJETO REFERENCIAL e/ou aos Apêndices 8 a 33 do TERMO DE REFERÊNCIA, desde que respeitados seus elementos basilares e que as mudanças propostas se fundamentem em uma melhor execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo certo que tais mudanças, ou eventual aumento de custos ou prazos, previstos ou imprevistos, delas decorrente, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.7. Após a data da entrega de cada PROJETO EXECUTIVO pela SPE, a COPASA terá até 20 (vinte) dias para sua análise e aprovação.

13.8. Se verificada pela COPASA a necessidade de modificações no PROJETO EXECUTIVO, a SPE deverá proceder à alteração determinada no respectivo PROJETO EXECUTIVO, em até 10 (dez) dias contados da solicitação da COPASA.

13.9. A partir da alteração, a COPASA terá novo prazo de 5 (cinco) dias para análise e aprovação do PROJETO EXECUTIVO.





13.10. Uma vez aprovado o PROJETO EXECUTIVO correspondente, com todas as alterações referidas acima já realizadas, a COPASA certificará o respectivo PROJETO EXECUTIVO mediante carimbo e rubrica do representante legal da COPASA, encaminhando-o à SPE no primeiro dia útil seguinte, acompanhado da respectiva ordem de serviço.

13.11. Recebidos os documentos indicados na subcláusula 13.10, a SPE estará autorizada a dar início à execução das OBRAS correspondentes ao PROJETO EXECUTIVO aprovado, caracterizando-se este como o início do prazo de cada MARCO ESPECÍFICO.

13.12. No que concerne ao primeiro PROJETO EXECUTIVO apresentado pela SPE e aprovado pela COPASA, a COPASA emitirá a 1ª ORDEM DE SERVIÇO, devendo a SPE dar início à execução das OBRAS.

13.13. A aprovação dos PROJETOS EXECUTIVOS pela COPASA não implica qualquer responsabilidade a esta atribuída, tampouco exime a SPE das obrigações oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA 14 OBRAS

14.1. As OBRAS serão iniciadas a partir da emissão da 1ª ORDEM DE SERVIÇO, comprometendo-se a SPE a empregar todos os recursos necessários para atender às obrigações previstas neste CONTRATO.

14.2. A SPE deverá apresentar à COPASA, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada no CREA/MG, e o Certificado de Inscrição da obra junto ao Cadastro Específico do INSS - CEI, devidamente registrado em seu nome e seu CNPJ.

14.3. A execução das OBRAS deverá obedecer aos Apêndices do Anexo II, ao PROJETO REFERENCIAL e aos PROJETOS EXECUTIVOS aprovados, respeitando-se os MARCOS ESPECÍFICOS previstos no CRONOGRAMA e o MARCO FINAL DO CRONOGRAMA.

14.4. A SPE deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir as especificações fornecidas pela COPASA nos Anexos ao EDITAL e as normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança às OBRAS, devendo observar estritamente os termos dos

[Handwritten signature]



PROJETOS EXECUTIVOS aprovados pela COPASA.

14.5. A SPE deverá realizar, às suas expensas, conjuntamente com a COPASA, perícia cautelar em imóveis localizados nas proximidades do SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, que, a seu exclusivo critério, possam vir a apresentar danos decorrentes da execução das OBRAS.

14.6. A SPE é obrigada a manter no canteiro de obras, sem prejuízo de outras exigências contratuais, o diário de obras e o quadro de pessoal referente aos empregados que ali prestam serviços, devidamente atualizados, o certificado do CEI mencionado na subcláusula 14.2, bem como as atas de reunião ou correspondências para formalizar as comunicações e recomendações adicionais, que deverão ser visados pela fiscalização da COPASA.

14.6.1. A SPE é obrigada a manter, no local das OBRAS, as informações disponibilizadas pela COPASA a elas relativas e os projetos de engenharia, em especial os PROJETOS EXECUTIVOS.

14.7. Eventuais modificações que se façam necessárias no CRONOGRAMA deverão ser submetidas pela SPE à aprovação da COPASA, observando-se os prazos de aprovação e alteração correspondentes, indicados na CLÁUSULA 13 .

14.8. A eventual reprovação, pela COPASA, de parcela ou da totalidade das OBRAS, em qualquer momento, em decorrência de ação ou omissão da SPE, não implicará alteração dos prazos nem eximirá a SPE da aplicação das multas contratuais.

14.9. As OBRAS previstas neste CONTRATO deverão ser executadas sem a paralisação do SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, excetuadas unicamente as hipóteses expressas previstas no Apêndice 2 do Anexo II, e em estrita observância às normas internas da COPASA constantes do Anexo VII.

14.10. Ao final das OBRAS, a SPE deverá encaminhar à COPASA toda a documentação a elas relacionada, incluindo, mas não se limitando, a projetos de engenharia, croquis, manuais e demais documentos pertinentes, em sua última versão, em português, e mediante carimbo de aprovação e rubrica do representante da COPASA.

14.11. Na hipótese de eventual descumprimento do MARCO FINAL DO CRONOGRAMA, causado por fatos não imputáveis à SPE, o prazo de vigência do CONTRATO será

[Handwritten signature]



automaticamente prorrogado pelo mesmo período referente ao atraso, observado o limite de prazo para a prestação dos SERVIÇOS previsto na CLÁUSULA 7 , devendo as PARTES assinar o respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA 15 FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

15.1. A COPASA realizará, diretamente ou por terceiros, o acompanhamento e a fiscalização das OBRAS durante sua execução pela SPE, aplicando-se, naquilo que não conflitar com o ora previsto, o disposto na CLÁUSULA 37 .

15.2. As atividades de fiscalização das OBRAS poderão ser acompanhadas pela SPE, por intermédio de seus representantes indicados para essa finalidade.

15.3. A SPE facilitará o acesso aos canteiros de obra e prestará as informações e esclarecimentos necessários para atender às solicitações ou determinações da COPASA.

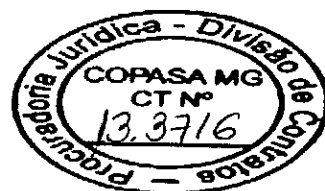
15.4. A fiscalização da COPASA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com as OBRAS, determinando à SPE a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

15.5. Quaisquer atrasos ou discrepâncias do desenvolvimento das OBRAS frente ao previsto no CRONOGRAMA e/ou nos PROJETOS EXECUTIVOS deverão ser informados à COPASA pela SPE.

15.6. A COPASA poderá promover o controle de qualidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados nas OBRAS, obedecendo aos seus métodos e testes de qualidade e àqueles recomendados pelas normas técnicas nacionais e internacionais pertinentes, para verificação do atendimento, pela SPE, às especificações constantes dos PROJETOS EXECUTIVOS.

15.6.1. Em caso de conflito entre as normas técnicas nacionais e as normas técnicas internacionais citadas, sua resolução se dará de acordo com o disposto no Anexo II.

15.7. Caso a fiscalização da COPASA verifique o não cumprimento das normas técnicas nacionais e internacionais pertinentes ou das especificações constantes dos PROJETOS EXECUTIVOS, a COPASA determinará que a SPE proceda à substituição do respectivo



material ou equipamento, sem qualquer ônus adicional, em prazo a ser acordado entre as PARTES.

15.8. O não cumprimento do MARCO FINAL DO CRONOGRAMA ou a não observância dos PROJETOS EXECUTIVOS aprovados pela COPASA acarretará a aplicação à SPE das sanções previstas neste CONTRATO.

15.9. Durante todo o período de execução das OBRAS, a SPE é obrigada, nos termos deste CONTRATO, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as OBRAS em que a fiscalização da COPASA verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente lhe forem fixados.

15.10. Caso a SPE não concorde com as decisões da COPASA proferidas no âmbito da fiscalização das OBRAS, poderá acionar a COMISSÃO TÉCNICA, sem prejuízo de recorrer à arbitragem.

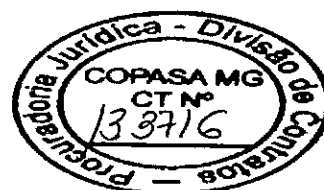
CLÁUSULA 16 CONCLUSÃO DAS OBRAS, COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA

16.1. No prazo de até 21 (vinte e um) meses, as PARTES darão início à fase de COMISSIONAMENTO e PRÉ-OPERAÇÃO, com a emissão, pela COPASA, do Termo de Início da Pré-Operação, que perdurará pelo prazo máximo de 3 (três) meses, conforme CRONOGRAMA da SPE aprovado pela COPASA.

16.1.1. O prazo de 21 (vinte e um) meses de que trata esta subcláusula 16.1 poderá ser antecipado ou postergado, conforme o andamento das OBRAS, de forma que a fase de COMISSIONAMENTO e PRÉ-OPERAÇÃO ocorra, aproximadamente, nos últimos 3 (três) meses de execução das citadas OBRAS.

16.1.2. Na hipótese de eventual atraso no desenvolvimento das OBRAS, independentemente de seu motivo, o início da fase de COMISSIONAMENTO e PRÉ-OPERAÇÃO, com a emissão, pela COPASA do Termo de Início da Pré-Operação disposto na subcláusula 16.1 acima, será automaticamente postergado pelo mesmo período referente ao atraso, devendo ser observado o prazo máximo de 3 (três) meses de duração desta fase, conforme mencionado nesta subcláusula 16.1.

[Handwritten signature]



16.1.3. As PARTES poderão optar, à época da execução das OBRAS, pela realização de COMISSIONAMENTO e PRÉ-OPERAÇÃO em relação a etapas das OBRAS, quando da finalização de cada MARCO ESPECÍFICO, e não somente quando da finalização da totalidade das OBRAS.

16.1.4. Para fins do disposto nas subcláusulas acima, a SPE, à época, notificará a COPASA do transcurso das OBRAS de cada MARCO ESPECÍFICO e/ou do transcurso da totalidade das OBRAS, para fins de dar início à fase de COMISSIONAMENTO e PRÉ-OPERAÇÃO de etapas ou totalidade das OBRAS, conforme o caso, tendo esta última o prazo de 3 (três) dias para emitir o Termo de Início de Pré-Operação.

16.1.5. No caso de omissão da COPASA nesse sentido, será considerado o início do COMISSIONAMENTO e PRÉ-OPERAÇÃO a partir do dia seguinte ao término do prazo mencionado na subcláusula anterior.

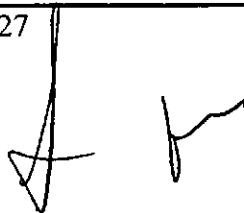
16.2. Na hipótese de a SPE concluir as OBRAS em período inferior a 24 (vinte e quatro) meses, poderá informar a COPASA para que sejam adotadas as providências previstas nesta cláusula visando à antecipação do início da prestação dos SERVIÇOS, antecipando-se, ainda, o início de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, em conformidade com o disposto na subcláusula 16.6.1 e CLÁUSULA 22 .

16.2.1. Havendo a antecipação das OBRAS de que trata esta subcláusula 16.2., a vigência deste CONTRATO será automaticamente antecipada, para fins de se manter a prestação dos SERVIÇOS e o consequente pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO pelo prazo de 13 (treze) anos, nos termos da subcláusula 7.1.1.

16.3. A SPE, na fase de PRÉ-OPERAÇÃO, não fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO.

16.4. Na fase de COMISSIONAMENTO e PRÉ-OPERAÇÃO, a COPASA promoverá as vistorias e testes necessários nos bens e equipamentos relativos às OBRAS, com vistas a verificar sua conformidade com o disposto neste CONTRATO e sua execução de acordo com os PROJETOS EXECUTIVOS aprovados.

16.4.1. Os custos relativos aos testes de que trata esta subcláusula 16.4 acima, especificados no Apêndice 2 do Anexo II, são de responsabilidade exclusiva da SPE.



16.4.2. A COPASA deverá notificar a SPE acerca das imperfeições identificadas, ficando esta obrigada a realizar, em prazo a ser definido pela COPASA, os reparos e/ou complementações exigidos.

16.5. No dia seguinte ao término do período de 3 (três) meses da última PRÉ-OPERAÇÃO, previsto na subcláusula 16.1, a COPASA, verificando que as OBRAS foram executadas adequadamente e eventuais incorreções foram corrigidas pela SPE, emitirá a AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO, a partir de quando a SPE dará início à prestação dos SERVIÇOS.

16.5.1. A COPASA, a seu exclusivo critério, poderá emitir a AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO no caso de as OBRAS contarem com incorreções que não afetem a adequada operação do SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, devendo a SPE providenciar a adequação de referidas incorreções até o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

16.6. Na mesma data indicada na subcláusula 16.5 acima, será iniciada a OPERAÇÃO ASSISTIDA, período em que as PARTES darão assistência técnica mútua com relação às atribuições que couberem a cada uma, de acordo com o Anexo II, e farão o acompanhamento intensivo com relação à operação do SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO.

16.6.1. Durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA, a SPE terá direito ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO, a ser paga pela COPASA nos termos deste CONTRATO.

16.7. Iniciada a OPERAÇÃO ASSISTIDA referida na subcláusula 16.6, a SPE assume suas atribuições relativas à prestação dos SERVIÇOS, mediante operação e manutenção eletromecânica, automação e instrumentação das UNIDADES DE ADUÇÃO; e a manutenção civil e hidráulica; conservação de áreas verdes; limpeza, asseio e conservação predial; vigilância patrimonial, em todo o SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO; e demais serviços correlatos, tudo nos termos descritos no Anexo II.

16.7.1. São de competência exclusiva da COPASA os serviços atinentes ao tratamento da água e sua disponibilização à SPE no PONTO DE RECEPÇÃO, cabendo a esta última proceder à adução dessa água desde o PONTO DE RECEPÇÃO até o PONTO DE ENTREGA no mesmo volume e qualidade em que lhe for disponibilizada pela COPASA, devendo, para tanto, promover a manutenção das UNIDADES DE ADUÇÃO nos termos do Apêndice 3 do Anexo II.



16.7.2. A SPE é responsável pela solidez e segurança das OBRAS nos termos da legislação vigente.

16.7.3. A SPE é responsável, ainda, pelos equipamentos por ela instalados nas UNIDADES COPASA pelo prazo de garantia previsto pelo fabricante do equipamento, respondendo a COPASA, a partir de então, pelos investimentos em relação às peças sobressalentes e demais atualizações necessárias para seu adequado funcionamento.

16.7.4. Ademais, a SPE é responsável pelos vícios ocultos nos equipamentos por ela fornecidos por força do disposto neste CONTRATO.

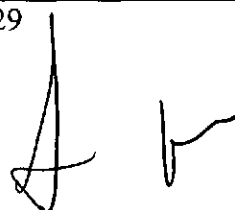
16.8. A COPASA, no início da OPERAÇÃO ASSISTIDA, assumirá as atribuições de sua incumbência previstas neste CONTRATO, promovendo a operação das UNIDADES COPASA.

16.8.1. A COPASA é responsável pelos equipamentos por ela implantados nas UNIDADES DE ADUÇÃO pelo prazo de garantia previsto pelo fabricante do equipamento, respondendo a SPE, a partir de então, pelos investimentos em relação às peças sobressalentes e demais atualizações necessárias para seu adequado funcionamento.

16.8.2. A COPASA também é responsável pelos vícios ocultos nos bens e equipamentos por ela instalados no SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO.

16.9. Na hipótese de omissão ou atraso da COPASA em relação a qualquer providência de sua incumbência que anteceda a AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO, resultando na não emissão desse documento, as OBRAS correspondentes serão consideradas aceitas no dia seguinte ao prazo mencionado na subcláusula 16.5, no qual a AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO deveria ter sido emitida, podendo a SPE dar início à prestação dos SERVIÇOS, incluindo a OPERAÇÃO ASSISTIDA.

16.9.1. Na incidência da hipótese mencionada na subcláusula 16.9 acima, na mesma data em que as OBRAS correspondentes forem consideradas aceitas, será de aplicação o disposto nas subcláusulas 18.3, 18.4 e 18.5 do presente, ficando franqueado o acesso e uso da SPE aos BENS AFETOS, independentemente da assinatura pelas PARTES do competente Termo de Acesso e Uso ao Sistema Produtor Rio Manso.



16.9.2. Ainda na incidência da hipótese mencionada na subcláusula 16.9 acima, caso não seja realizada a vistoria no SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO a fim de identificar a situação em que este se encontra, conforme disposto na subcláusula 18.2, será considerada aplicável a descrição qualitativa e quantitativa dos BENS AFETOS realizada pela SPE, que seria objeto do Termo de Acesso e Uso ao Sistema Produtor Rio Manso.

16.9.3. A descrição de que trata a subcláusula 16.9.2 permanecerá válida até que, após manifestação posterior da COPASA, as PARTES firmem o correspondente Termo de Acesso e Uso ao Sistema Produtor Rio Manso.

16.10. A OPERAÇÃO ASSISTIDA perdurará pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da emissão da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO, nos termos desta cláusula, encerrando-se automaticamente ao final desse período, não sendo necessária qualquer notificação ou ato de uma PARTE à outra.

16.10.1. Caso a COPASA entenda conveniente estender, justificadamente, o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, deve informar a SPE, por escrito, a esse respeito, até 5 (cinco) dias antes do término do prazo, não podendo essa prorrogação ultrapassar 3 (três) meses.

16.11. Na eventual divergência quanto ao disposto nesta cláusula, qualquer das PARTES poderá acionar a COMISSÃO TÉCNICA, sem prejuízo do recurso à arbitragem.

CLÁUSULA 17 BENS AFETOS

17.1. São BENS AFETOS os bens existentes e futuros integrantes do SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, que incluem as UNIDADES DE ADUÇÃO e as UNIDADES COPASA, identificados no Apêndice 7 do Anexo II, considerados como necessários e vinculados ao adequado cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e que serão revertidos à COPASA quando da extinção do CONTRATO.

17.2 Os BENS AFETOS não poderão ser alienados ou onerados pela SPE, por qualquer forma, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

17.3 Os bens da SPE que não estejam afetos à prestação dos serviços e, portanto, não sejam considerados como essenciais à prestação dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela SPE, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos

[Handwritten signature]



SERVIÇOS e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da SPE.

17.3.1 Previamente à oneração ou à alienação de que trata a subcláusula anterior, a SPE deverá consultar a COPASA para que essa se manifeste a respeito da afetação ou não do bem que se pretende onerar ou alienar.

17.4 A COPASA se obriga a entregar à SPE os BENS AFETOS existentes inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à data de sua assunção pela SPE.

17.5 Os BENS AFETOS deverão seguir as normas contábeis vigentes e aplicáveis, sendo que os bens que, por força de tais normas, sejam registrados na contabilidade da SPE, deverão conter as informações pertinentes no nível de detalhamento definido pela COPASA no Anexo II, de forma a permitir sua fácil identificação pela COPASA.

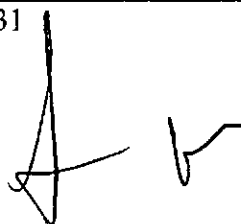
CLÁUSULA 18 ASSUNÇÃO DOS BENS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Na data de expedição da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO, será franqueado o acesso e uso da SPE aos BENS AFETOS, mediante assinatura pelas PARTES de competente Termo de Acesso e Uso ao Sistema Produtor Rio Manso, do qual constará a descrição qualitativa e quantitativa de tais bens.

18.2. No mesmo dia do evento citado na subcláusula 18.1 anterior, as PARTES, previamente à assinatura do Termo de Acesso e Uso ao Sistema Produtor Rio Manso, realizarão uma vistoria no SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, a fim de identificar a situação em que se encontra, cuja descrição deverá constar de referido Termo.

18.3 A partir da expedição do Termo de Acesso e Uso ao Sistema Produtor Rio Manso, a SPE terá permissão para acesso às UNIDADES COPASA, para fins de prestar os SERVIÇOS correspondentes a tais unidades que lhe são atribuídos pelo presente CONTRATO.

18.4 Na mesma data em que for expedido o Termo de Acesso e Uso ao Sistema Produtor Rio Manso, a SPE assumirá as UNIDADES DE ADUÇÃO, para fins de dar início à prestação dos SERVIÇOS correspondentes à operação e manutenção que lhe são atribuídos pelo presente CONTRATO.



18.5 A SPE, na data de assinatura do Termo de Acesso e Uso ao Sistema Produtor Rio Manso, assume integral responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS e por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 19 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

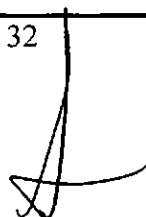
19.1. A SPE, a partir da emissão da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO e durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO.

19.2 Na prestação dos SERVIÇOS, a SPE terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia e observará as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações da COPASA pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.

19.3 A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo-se aos indicadores de desempenho previstos para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, às normas técnicas e aos demais regulamentos aplicáveis, em especial ao PLANO DE COMUNICAÇÃO, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

19.4 Para os efeitos do que estabelece a subcláusula anterior, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, considerando-se:

- a) regularidade: a prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas no CONTRATO, bem como nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS;
- c) eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;



d) segurança: a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos à comunidade, aos empregados da SPE e às instalações do SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, em condições de factibilidade econômica;

e) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;

f) cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento a todos com civilidade e urbanidade;

g) modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e a CONTRAPRESTAÇÃO paga pela COPASA.

19.5. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando à melhoria da continuidade da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos à saúde ou segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

19.6. A segurança envolve, ainda, práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à não conformidade de tais SERVIÇOS prestados com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à SPE:

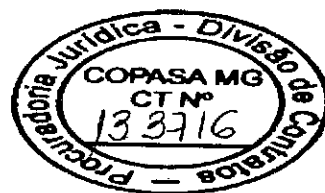
19.6.1. avisar de imediato a COPASA e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades previstas neste CONTRATO, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas adotadas e planejadas para sua solução;

19.6.2. na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente a COPASA, de acordo com o procedimento estabelecido no Apêndice 1 do Anexo II;

19.6.3. capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

19.6.4. proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

A K



19.7. A SPE fica obrigada a avisar previamente a COPASA acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

19.8. As suspensões programadas dos SERVIÇOS devem ser previamente comunicadas à COPASA, de forma devidamente justificada, nas hipóteses previstas no Apêndice 1 do Anexo II.

19.9. Na hipótese de suspensão dos SERVIÇOS decorrente de emergência e que afete direta ou indiretamente a disponibilização da água pela SPE em qualquer dos PONTOS DE ENTREGA, a COPASA deverá ser comunicada de acordo com o procedimento estabelecido no Apêndice 1 do Anexo II.

19.10. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela SPE, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste CONTRATO.

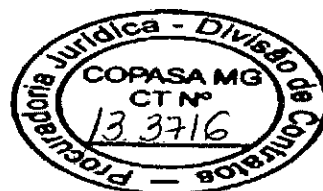
19.11. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a SPE obriga-se a manter os níveis de qualidade e continuidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

19.12. As disposições desta cláusula, naquilo que couber, aplicam-se também à execução das OBRAS.

CLÁUSULA 20 INDICADORES DE DESEMPENHO DA SPE

20.1. A partir da data da emissão da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO pela COPASA, a SPE deverá iniciar a prestação dos SERVIÇOS e cumprir, nos termos deste CONTRATO, os indicadores de desempenho da qualidade de prestação dos SERVIÇOS previstos no Anexo V.

20.1.1. Observado o disposto na subcláusula 20.1 anterior, exclusivamente durante o prazo de 06 (seis) meses a contar do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA, não haverá a incidência de



qualquer redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pela COPASA em razão da aferição de eventual atendimento insatisfatório dos indicadores de desempenho da qualidade de prestação dos SERVIÇOS previstos no Anexo V.

20.2 O Anexo V contém o sistema de mensuração do desempenho da SPE na prestação dos SERVIÇOS, apontando os critérios e padrões a serem observados para a aferição da qualidade de tais SERVIÇOS.

20.3 O atendimento insatisfatório quanto à qualidade dos SERVIÇOS, pela SPE, dos indicadores de desempenho estabelecidos ensejará a redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pela COPASA, de acordo com os critérios objetivos de aferição fixados no Anexo V.

CLÁUSULA 21 FONTES DE RECEITA

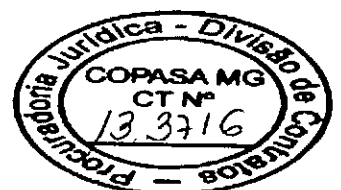
21.1. A partir da data de emissão da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO, a SPE terá direito a receber a CONTRAPRESTAÇÃO pela execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da CLÁUSULA 22 e demais dispositivos aplicáveis.

21.2. Visando à modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, será garantido à SPE, a partir da data de emissão da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO, o direito de auferir outras fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, mediante prévia aprovação da COPASA, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou de sua eventual prorrogação e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS:

21.2.1. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas pela SPE durante a vigência do CONTRATO deverão ser compartilhadas entre as PARTES, em percentual a ser definido caso a caso.

21.2.2. A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela SPE ou por terceiros por ela livremente contratados, sendo de sua responsabilidade o cumprimento dos requisitos legais porventura aplicáveis, e a exploração deverá sempre atender à legislação pertinente.



CLÁUSULA 22 CONTRAPRESTAÇÃO

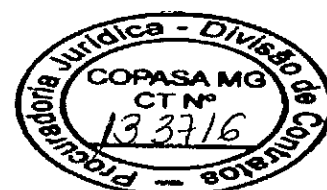
22.1. A CONTRAPRESTAÇÃO a que a SPE fará jus será paga a partir da data de emissão da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO, sendo composta das parcelas indicadas no Anexo VI, ficando certo que a parcela de disponibilidade será calculada com base nos valores anuais indicados na tabela a seguir.

Ano de vigência (a partir da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO)	Valores anuais da parcela integrante da CONTRAPRESTAÇÃO
1	R\$ 112.746.459,00
2	R\$ 112.746.459,00
3	R\$ 101.835.511,00
4	R\$ 94.561.546,00
5	R\$ 87.287.581,00
6	R\$ 80.013.616,00
7	R\$ 72.739.651,00
8	R\$ 72.739.651,00
9	R\$ 72.739.651,00
10	R\$ 72.739.651,00
11	R\$ 72.739.651,00
12	R\$ 72.739.651,00
13	R\$ 72.739.651,00

22.1.1. Os valores da tabela acima são valores anuais, que, divididos em 12 (doze) parcelas iguais, consistem na parcela de disponibilidade que comporá a CONTRAPRESTAÇÃO devida mensalmente pela COPASA à SPE, de acordo com o respectivo ano de vigência do CONTRATO.

22.2. No 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a SPE enviará à COPASA o RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, contendo a medição quanto aos SERVIÇOS prestados no período compreendido entre o primeiro e último dia do mês anterior, para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, acompanhado do respectivo documento de cobrança competente e dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas, conforme Anexo VI (Remuneração e Mecanismos de Pagamento).

22.3. A CONTRAPRESTAÇÃO será paga pela COPASA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS e do documento de cobrança correspondente, regularizado nos seus aspectos formais e fiscais.



22.3.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será realizado pela COPASA mediante depósito na conta corrente indicada pela SPE.

22.4. A COPASA, por si ou por meio de verificador independente contratado às suas expensas, examinará o RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS, tendo o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar formalmente a respeito.

22.4.1. Na data de vencimento do correspondente documento de cobrança, nos termos da subcláusula 22.3 acima, a COPASA realizará o pagamento dos valores incontroversos constantes do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS.

22.4.2. No caso de a COPASA discordar do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS, na manifestação acima, deverá indicar à SPE os aspectos da medição dos quais discorda, devendo ser retidas da CONTRAPRESTAÇÃO correspondente as eventuais diferenças de valor.

22.4.3. Caso a SPE não concorde com a decisão da COPASA de que trata a subcláusula acima, poderá acionar a COMISSÃO TÉCNICA, sem prejuízo de recorrer à arbitragem.

22.4.4. Eventual diferença devida pela COPASA, em razão da decisão que vier a ser adotada por qualquer dos mecanismos previstos na subcláusula 22.4.3, será acrescida na CONTRAPRESTAÇÃO devida no mês subsequente à decisão correspondente, corrigida monetariamente pela taxa SELIC.

22.5. Nenhum pagamento isentará a SPE das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.

22.6. No caso de a SPE não enviar o RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS e o respectivo documento de cobrança no prazo da subcláusula 22.2, a COPASA não estará obrigada a efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO correspondente até que receba tal documento, hipótese em que não incidirá qualquer correção monetária, juros ou multa.

22.7. No caso de atraso atribuível à COPASA no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida à SPE, a COPASA deverá, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE ADIMPLENTO DA COPASA, arcar com juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), "pro-rata-die", conforme a expressão:

[Handwritten signature]



$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1]$ onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 23 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

23.1. Observados os riscos assumidos por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados entre elas, é pressuposto da equação econômico-financeira que regula as relações entre a COPASA e a SPE o permanente equilíbrio entre os encargos da SPE e as receitas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, referidas neste CONTRATO.

23.2. Diante do disposto na subcláusula acima, a CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO.

23.3. A SPE somente poderá alegar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, sendo que eventual desequilíbrio será apurado mediante a aplicação da metodologia estabelecida na CLÁUSULA 26 .

23.4. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 24 REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

24.1. Os valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO serão reajustados no mês de abril de cada ano, nos termos do Anexo VI.

24.2. O primeiro reajuste será realizado em abril de 2014, sendo nele considerada a variação ocorrida desde a DATA BASE até a data desse primeiro reajuste.

24.3. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada com base nos índices e mecanismos estabelecidos no Anexo VI.

[Assinaturas manuscritas]



24.3.1. Em caso de extinção do índice adotado para fins de reajuste, deverá ser adotado o índice que vier a substituí-lo.

24.3.2. Em caso de dúvida quanto ao índice substituto, qualquer das PARTES poderá enviar consulta à organização responsável pela publicação do índice, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto.

24.3.3. A documentação referente a esta consulta será juntada à memória de cálculo do reajuste.

24.4. O cálculo do reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO será elaborado pela SPE e enviado à COPASA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para envio do documento de cobrança.

24.5. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária homologação por parte da COPASA, salvo se esta publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentadas na Lei Federal nº 11.079/04 e neste CONTRATO para referida rejeição.

24.6. Caso a COPASA publique manifestação, nos termos da subcláusula 24.5 acima, contrariamente à proposta de reajuste apresentada pela SPE, essa última poderá acionar a COMISSÃO TÉCNICA, sem prejuízo de recorrer à arbitragem.

24.7. Caso a discordância da COPASA seja parcial, a SPE estará autorizada a efetuar a cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO reajustada no montante relativo à parte incontroversa do cálculo, até que haja decisão definitiva a respeito, ou até que as PARTES concordem com alguma das decisões apresentadas, ainda que não definitiva.

24.8. Eventual diferença devida de uma PARTE à outra, em razão da decisão que vier a ser adotada por qualquer dos mecanismos previstos na subcláusula 24.6, será compensada na CONTRAPRESTAÇÃO devida no mês subsequente à decisão correspondente, corrigida monetariamente pela taxa SELIC.

CLÁUSULA 25 REPARTIÇÃO DE RISCOS

25.1. As PARTES compartilharão os riscos nos termos desta cláusula.



25.2. A SPE é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que não sejam, por expressa previsão neste CONTRATO, alocados à COPASA, inclusive, mas sem limitação, aos seguintes:

25.2.1. não obtenção do retorno econômico previsto pela SPE em razão de fatos ou atos a ela imputáveis;

25.2.2. custos excedentes relacionados à execução das OBRAS e à prestação dos SERVIÇOS, inclusive os relativos a seus insumos, mão de obra e financiamento;

25.2.3. variação dos custos e da produtividade da mão-de-obra empregada pela SPE na consecução das atividades OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

25.2.4. obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do OBJETO do CONTRATO, exceto aquelas indicadas como de responsabilidade da COPASA, nos termos da CLÁUSULA 31 ;

25.2.5. atualidade da tecnologia empregada na execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

25.2.6. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos que a SPE vier a causar aos BENS AFETOS;

25.2.7. danos causados aos imóveis localizados em áreas próximas à execução das OBRAS, observado o disposto na subcláusula 14.5;

25.2.8. responsabilidade civil, administrativa, tributária e criminal por fatos imputáveis à SPE que possam ocorrer durante a execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais, excetuada unicamente aquela em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO;

25.2.9. logística de implantação das OBRAS em relação à operação do SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, observado o Apêndice 2 do Anexo II;

25.2.10. prejuízos à COPASA decorrentes da má prestação dos SERVIÇOS;

[Assinatura]



25.2.11. prejuízos decorrentes da paralisação da operação do SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO por ato ou fato imputável à SPE, não prevista nos Apêndices 1 e 2 do Anexo II;

25.2.12. aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

25.2.13. variação das taxas de câmbio;

25.2.14. prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do OBJETO do CONTRATO;

25.2.15. constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA COMERCIAL;

25.2.16. falhas nos PROJETOS EXECUTIVOS e na execução das OBRAS, inclusive com relação a vícios ocultos;

25.2.17. ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

25.2.18. responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, exceção feita às hipóteses previstas na CLÁUSULA 32 ;

25.2.19. prejuízos causados à COPASA ou a terceiros, pela SPE ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades desenvolvidas pela SPE abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo danos materiais, pessoais, morais ou outros;

25.2.20. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;

25.2.21. prejuízos sofridos pela SPE em decorrência de custos comerciais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado;

25.2.22. ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

25.2.23. ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados.

25.3. A COPASA é integral e exclusivamente responsável pelos riscos abaixo relacionados:

A b



25.3.1. descumprimento, pela COPASA, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ela aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

25.3.2. não obtenção das licenças de sua responsabilidade e o descumprimento das respectivas condicionantes cuja observância não seja expressamente atribuída à SPE, nos termos da CLÁUSULA 31 ;

25.3.3. a não adoção das providências concernentes às desapropriações, às instituições de servidão administrativa, ao estabelecimento de limitações administrativas e às autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos indicados neste CONTRATO;

25.3.4. eventos decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da assinatura do CONTRATO; bem como os ocorridos antes da emissão da 1ª ORDEM DE SERVIÇO, excetuados, neste último caso, aqueles imputáveis exclusivamente à SPE;

25.3.5. eventos resultantes das atividades por ela exercidas no SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, principalmente os relacionados às atividades a seu cargo nas UNIDADES COPASA;

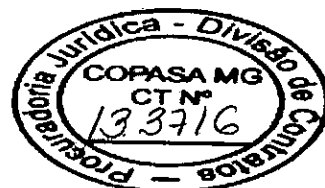
25.3.6. alteração nas regras contábeis que modifiquem os tributos incidentes na SPE.

CLÁUSULA 26 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E PROCEDIMENTO

26.1. O CONTRATO será objeto de revisão extraordinária, para mais ou para menos conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

a) modificação unilateral do CONTRATO ou quaisquer interferências efetuadas pela COPASA no SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, que importe variação dos custos e/ou receitas da SPE, tanto para mais quanto para menos;

b) excetuados os tributos incidentes sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem variação nos custos e/ou na receita da SPE, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95;



c) em razão de fato do príncipe ou de ato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais;

d) em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

e) quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência.

26.2. Também ensejará à revisão extraordinária a ocorrência de qualquer dos riscos alocados à COPASA nos termos da CLÁUSULA 25, quando impactarem nos encargos ou receitas da SPE, aplicando-se as consequências previstas nesta cláusula.

26.3. Para fins do disposto na subcláusula 26.1 acima, considera-se:

a) caso fortuito: toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constitui nomeadamente caso fortuito os atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO;

b) força maior: consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem nomeadamente força maior as epidemias globais, radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO;

c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela SPE, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes.



26.4. Caso se configure qualquer das hipóteses para a realização da revisão, a SPE deverá encaminhar à COPASA requerimento fundamentado solicitando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

26.5. O requerimento de que trata a subcláusula 26.4 será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial explicitando os efeitos do evento ensejador da revisão, sob pena de o requerimento da SPE não ser conhecido.

26.6. A COPASA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da em que for protocolizado o requerimento, para se manifestar a respeito.

26.6.1. O prazo a que se refere a subcláusula 26.6 poderá ser suspenso uma única vez, caso a COPASA solicite à SPE, em até 15 (quinze) dias do recebimento do pedido de revisão, a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

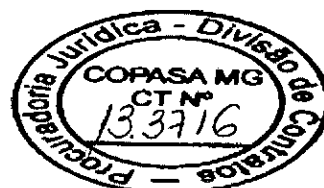
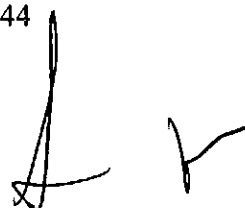
26.7. A manifestação da COPASA dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à SPE.

26.8. Na hipótese de a COPASA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de revisão da SPE, deverá informar a esta, fundamentadamente, na notificação de que trata a subcláusula anterior, acerca das razões de sua inconformidade.

26.9. No caso de a COPASA não se manifestar no prazo apontado, o pleito de reequilíbrio será considerado rejeitado a partir do dia seguinte ao término de citado prazo, podendo a SPE acionar a COMISSÃO TÉCNICA, sem prejuízo do recurso à arbitragem.

26.9.1. Quando da resolução definitiva do pleito, nos termos das CLÁUSULAS 57 e 58, o valor em questão deverá ser corrigido desde a data do protocolo do pleito junto à COPASA, pelo mesmo índice de reajuste aplicável à CONTRAPRESTAÇÃO a partir do terceiro ano de vigência do CONTRATO, conforme item 3 do Anexo VI.

26.10. Caso a iniciativa da revisão contratual seja da COPASA, essa última deverá notificar a SPE de sua pretensão, acompanhada obrigatoriamente de relatório técnico ou laudo pericial explicitando os efeitos do evento ensejador da revisão, podendo a SPE manifestar-se, por escrito, em eventual defesa, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.



26.11. Na hipótese de a COPASA não concordar, total ou parcialmente, com a manifestação da SPE, deverá informar a esta, no prazo de 30 (trinta) dias, fundamentadamente, as razões de sua discordância, comunicando concomitantemente o prazo e as condições em que será efetivada a revisão contratual.

26.12. Na hipótese da SPE divergir das razões apresentadas pela COPASA acerca de sua manifestação contrária à revisão, poderá acionar a COMISSÃO TÉCNICA, sem prejuízo do recurso à arbitragem.

26.13. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do evento que houver dado causa ao desequilíbrio, importará em renúncia desse direito.

26.14. Verificado o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos dos procedimentos acima, o reequilíbrio será implementado mediante acordo entre a COPASA e a SPE, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico, que poderá vir acompanhado de laudo pericial.

26.14.1. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados por meio de um fluxo de caixa elaborado especificamente para sua demonstração.

26.15. O CONTRATO será considerado reequilibrado quando os impactos dos eventos que deram origem ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro forem compensados por meio da instituição de medidas sobrepostas ao fluxo de caixa elaborado para demonstração dos citados eventos, de tal forma que o valor presente líquido desse fluxo tenha valor igual a 0 (zero), calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{t=1}^t \left(\frac{Ct}{[1+r]^t} \right)$$

Sendo:

VPL: valor presente líquido do fluxo de caixa nominal elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

t: período de referência para a instituição dos efeitos dos eventos;



C: valor monetário corrente dos eventos em cada período t;

r: taxa de desconto igual à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), vigente quando da recomposição do reequilíbrio, ou outra taxa que venha a substituí-la, acrescida de 4% (quatro por cento).

26.16. Para fins de implementação do reequilíbrio, dever-se-á adotar, observado o interesse público, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

26.16.1. alteração dos prazos e das condições para a execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

26.16.2. aumento ou diminuição da CONTRAPRESTAÇÃO;

26.16.3. supressão ou aumento de encargos para a SPE;

26.16.4. alteração do prazo do CONTRATO;

26.16.5. alteração do cronograma de investimentos;

26.16.6. indenização;

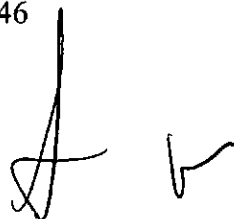
26.16.7. outras alternativas admitidas legalmente.

26.17. No caso de as PARTES não alcançarem um acordo acerca da forma de implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a questão poderá ser levada à COMISSÃO TÉCNICA, sem prejuízo de recurso à arbitragem.

26.18. Havendo revisão do CONTRATO, as PARTES celebrarão o respectivo Termo Aditivo com vistas a refletir a revisão, cujo extrato deverá ser publicado pela COPASA nos termos deste CONTRATO.

26.19. O mesmo evento ou fato que originou a revisão, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

26.20. Para fins de reequilíbrio decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos investimentos, a SPE deverá apresentar, a pedido da COPASA,



previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projeto básico relativo a tais novos investimentos, considerando que:

26.20.1. o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da SPE, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela COPASA sobre o assunto;

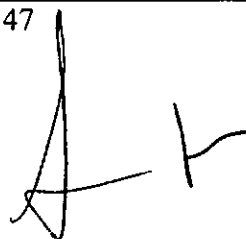
26.20.2. a COPASA estabelecerá o valor limite do custo das obras e serviços a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando como base, para tanto, os valores previstos na tabela oficial do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA 27 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA COPASA

27. 1 A COPASA, de forma irrevogável e irretroatável, até o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO: (i) vincula, em favor da SPE, a RECEITA VINCULADA; (ii) constitui e mantém a CONTA RESERVA; e (iii) cede, em favor da SPE, os recursos depositados na CONTA RESERVA, em caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela COPASA no CONTRATO. A GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA COPASA, de que trata esta cláusula, será implementada a partir da assinatura do CONTRATO, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela COPASA neste CONTRATO, na forma descrita nesta cláusula.

27.2 Para constituição inicial do SALDO MÍNIMO na CONTA RESERVA, a COPASA, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do CONTRATO, efetuará transferências trimestrais de parcela equivalente a 1/8 (um oitavo) do SALDO MÍNIMO, com recursos oriundos da CONTA MOVIMENTO.

27.3 Para fins de manutenção da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA COPASA, desde a emissão da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias da COPASA, o BANCO DEPOSITÁRIO, mensalmente, a partir do primeiro dia útil de cada mês e até o último dia desse mês, deverá transferir os recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA VINCULADA até o valor correspondente à RECEITA VINCULADA.



27.4 O BANCO DEPOSITÁRIO transferirá o saldo da CONTA VINCULADA, automática e imediatamente após seu depósito, para a CONTA MOVIMENTO, independentemente de solicitação por parte da COPASA, no caso de, até a data de referido depósito, não ter recebido NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO.

27.5 A SPE comunicará o BANCO DEPOSITÁRIO a respeito de eventual inadimplência da COPASA por meio de NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO, como condição da execução da GARANTIA DE ADIMPLENTO DA COPASA.

27.5.1 A NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO, exclusivamente nos casos de inadimplência da COPASA, será instruída com:

27.5.1.1 cópia da fatura relativa à prestação dos SERVIÇOS;

27.5.1.2 cópia do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS; e

27.5.1.3 cálculo referente ao sistema de indicadores de desempenho.

27.5.2 Recebida a NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO, o BANCO DEPOSITÁRIO comunicará a COPASA a respeito, por escrito, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

27.5.3 A CCPASA, dentro do prazo indicado na subcláusula 27.5.2 acima, deverá comunicar ao BANCO DEPOSITÁRIO o pagamento eventualmente realizado nos termos da citada subcláusula antecedente.

27.5.4 O BANCO DEPOSITÁRIO fica, desde já, autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a, na hipótese de não purgação da mora conforme subcláusula 27.5.3:

27.5.4.1 no dia seguinte ao término do prazo indicado na subcláusula 27.5.2, transferir, da CONTA RESERVA para a conta corrente indicada pela SPE, as importâncias necessárias ao pagamento integral das obrigações vencidas e não pagas, notificando a COPASA dos valores transferidos; e

27.5.4.2 após transcorrido o prazo mencionado na subcláusula 27.5.4.3 adiante, transferir a RECEITA VINCULADA, automática e imediatamente, para a CONTA RESERVA até o limite necessário para recomposição do SALDO MÍNIMO.



27.5.4.3 A COPASA poderá optar por recompor diretamente o SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA, no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação de que trata a subcláusula 27.5.4, hipótese em que os recursos da CONTA VINCULADA serão automaticamente transferidos para a CONTA MOVIMENTO.

27.6 A RECEITA VINCULADA e o SALDO MÍNIMO serão sempre reajustados nas mesmas datas e pela mesma forma em que se der o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

27.7 O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS determinará a emissão mensal de extrato da CONTA RESERVA e seu envio à SPE e à COPASA.

27.8 Caso qualquer das PARTES identifique que a CONTA RESERVA, por qualquer razão, não apresenta o SALDO MÍNIMO ou, ainda, nos casos de reajuste previstos neste CONTRATO, poderá emitir NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO ao BANCO DEPOSITÁRIO.

27.8.1 Recebida a NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO nos termos desta subcláusula 27.8, o BANCO DEPOSITÁRIO notificará a COPASA a respeito, informando, ainda, o valor a ser transferido.

27.8.1.1 A COPASA poderá optar por recompor diretamente o SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA, no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação de que trata a subcláusula 27.8.1, hipótese em que os recursos da CONTA VINCULADA serão automaticamente transferidos para a CONTA MOVIMENTO.

27.8.2 Após transcorrido o prazo mencionado na subcláusula 27.5.4.3 acima sem que a COPASA tenha recomposto o SALDO MÍNIMO, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir a RECEITA VINCULADA, depositada na CONTA VINCULADA, automática e imediatamente para a CONTA RESERVA, até o limite necessário para recomposição do SALDO MÍNIMO, nos termos da subcláusula 27.4.

27.9 Caso, em qualquer momento, os valores da CONTA VINCULADA não forem suficientes para recompor o SALDO MÍNIMO, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir, da CONTA VINCULADA para a CONTA RESERVA, no(s) mês(es) seguinte(s), a diferença faltante para complementar o SALDO MÍNIMO.

[Handwritten signature]



27.10 A CONTA RESERVA e a CONTA VINCULADA não poderão ser encerradas até a final liquidação das obrigações pecuniárias assumidas pela COPASA por força do presente CONTRATO.

27.10.1 Os recursos depositados na CONTA RESERVA são destinados exclusivamente a garantir as obrigações pecuniárias da COPASA, ficando indisponíveis e vinculados ao presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, desde sua assinatura até final liquidação de tais obrigações, não podendo, portanto, ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos da COPASA, independentemente de sua natureza.

27.11 A RECEITA VINCULADA arrecadada pelos ARRECADADORES deverá ser destinada à CONTA VINCULADA de forma exclusiva, não podendo ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos da COPASA, independentemente de sua natureza.

27.12 É facultado à COPASA solicitar ao BANCO DEPOSITÁRIO a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA RESERVA em fundos de investimento específicos disponíveis no mesmo BANCO DEPOSITÁRIO. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva CONTA RESERVA, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria CONTA RESERVA. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pela COPASA, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDO MÍNIMO no caso de eventuais perdas, de acordo com o previsto na subcláusula 27.8.

27.13 Os recursos depositados na CONTA RESERVA que excederem ao SALDO MÍNIMO deverão ser transferidos pelo BANCO DEPOSITÁRIO à CONTA MOVIMENTO, mediante solicitação da COPASA.

27.14 O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS deverá ser celebrado pelas PARTES com o BANCO DEPOSITÁRIO no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente CONTRATO.

27.14.1 Eventuais custos adicionais derivados da operacionalização da GARANTIA DE ADIMPLENTO DA COPASA prevista nesta cláusula serão arcados pela SPE.



27.14.2 Após a assinatura do CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS, qualquer das PARTES poderá providenciar seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede da COPASA e da SPE

CLÁUSULA 28 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COPASA

28.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no EDITAL, neste CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à COPASA:

28.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

28.1.2. Zelar pela boa qualidade e adequada execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

28.1.3. Monitorar, se assim o quiser, a quantidade e qualidade da água a ser disponibilizada no PONTO DE RECEPÇÃO, assim como nos PONTOS DE ENTREGA, efetuando as análises pertinentes;

28.1.4. Ter acesso aos macromedidores do SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO que estejam sob responsabilidade da SPE;

28.1.5. Assegurar à SPE o acesso aos macromedidores de propriedade da COPASA instalados no SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO que permitam o controle do volume de água recebido pela SPE no PONTO DE RECEPÇÃO e por ela aduzido até os PONTOS DE ENTREGA;

28.1.6. Manter em perfeitas condições de uso os macromedidores de propriedade da COPASA que permitam a leitura do volume de água recebido, aduzido e entregue pela SPE, devendo, sempre que entender pertinente, promover, às suas custas, a aferição e eventual calibração desses macromedidores por meio do INMETRO ou órgão similar;

28.1.7. Pagar a CONTRAPRESTAÇÃO à SPE;

28.1.8. Analisar e aprovar o CRONOGRAMA e os PROJETOS EXECUTIVOS, nos termos da CLÁUSULA 13 ;



28.1.9. Expedir a 1ª ORDEM DE SERVIÇO, a AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO, bem como todos os demais termos, autorizações e atos necessários ao adequado desenvolvimento do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

28.1.10. Proceder à fiscalização das OBRAS executadas pela SPE, com o objetivo de verificar sua adequação às indicações e especificações constantes dos PROJETOS EXECUTIVOS, deste CONTRATO e das demais disposições técnicas aplicáveis;

28.1.11. Obter e manter as licenças ambientais de sua responsabilidade, necessárias à consecução do OBJETO do CONTRATO, inclusive executando as condicionantes nelas indicadas, nos termos da CLÁUSULA 31 ;

28.1.12. Manifestar-se, sempre que demandada, nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável de forma a não interferir no bom andamento do CONTRATO;

28.1.13. Apoiar a SPE na obtenção das autorizações e licenças de responsabilidade desta, em especial as de competência estadual;

28.1.14. Providenciar a declaração de utilidade pública de bem imóvel e promover, em prazo razoável, a subsequente desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bem como o estabelecimento de limitações administrativas e a autorização para ocupações temporárias dos bens necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, arcando com os ônus e indenizações delas decorrentes, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais;

28.1.15. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade na execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como a preservação do meio ambiente;

28.1.16. Vistoriar, periodicamente, os BENS AFETOS, com vistas a verificar seu constante estado de uso e conservação, de forma a garantir que estarão em bom estado quando de sua reversão à COPASA;

28.1.17. Apoiar a SPE no acesso e uso aos BENS AFETOS, nos termos deste CONTRATO, em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

[Handwritten signature]



28.1.18. Promover a adequada operação e manutenção eletromecânica, automação e instrumentação das UNIDADES COPASA, sendo única e exclusiva responsável pelos danos oriundos de sua ação ou omissão;

28.1.19. Providenciar e instalar, arcando com os respectivos custos, as peças sobressalentes das UNIDADES COPASA, sempre que necessário para seu adequado funcionamento, exceto nos casos de falha por vício oculto nos bens e equipamentos das referidas UNIDADES COPASA adquiridos pela SPE quando da execução das OBRAS, caso em que a responsabilidade será desta última;

28.1.20. Responsabilizar-se pela reposição de peças durante o período de garantia coberto pelo fabricante, relativamente aos bens por ela instalados nas UNIDADES DE ADUÇÃO;

28.1.21. Dar a destinação adequada ao lodo resultante do tratamento da água, arcando com os respectivos custos;

28.1.22. Manter válida e em vigor a GARANTIA DE ADIMPLENTO DA COPASA até o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias previstas no CONTRATO;

28.1.23. Verificar periodicamente as contas e os registros contábeis da SPE, sem prejuízo da auditoria competente própria que a SPE deverá promover às suas expensas, em cumprimento de suas obrigações legais;

28.1.24. Pagar à SPE as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

28.1.25. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

28.1.26. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

28.1.27. Promover a revisão do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

28.1.28. Firmar os termos aditivos ao CONTRATO, inclusive nos casos de revisão do CONTRATO;



28.1.29. Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento;

28.1.30. Intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos e nas condições previstos em lei e neste CONTRATO;

28.1.31. Extinguir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO.

28.2. A COPASA responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assinatura do CONTRATO, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada responsabilidade à SPE.

28.3. A COPASA responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à emissão da 1ª ORDEM DE SERVIÇO, ainda que verificados após tal data, excetuados aqueles imputáveis à SPE.

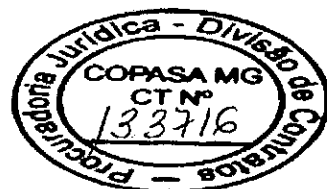
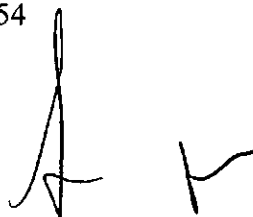
28.4. Fica reservado à COPASA o direito de, a seu critério e às suas expensas, realizar novas obras ou intervenções no SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, mediante prévia comunicação à SPE a esse respeito, devendo as PARTES definir, de comum acordo, a forma para sua realização com vistas a não prejudicar o desenvolvimento do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no caso de as atividades correspondentes interferirem nos SERVIÇOS prestados pela SPE.

CLÁUSULA 29 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE

29.1. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas no EDITAL, neste CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável, são direitos e deveres da SPE:

29.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO, e demais normas aplicáveis, respeitando-as com vistas ao atendimento das metas e aos objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

29.1.2. Executar adequadamente o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;



29.1.3. Promover a adequada operação e manutenção eletromecânica, automação e instrumentação das UNIDADES DE ADUÇÃO;

29.1.4. Providenciar e instalar, arcando com os respectivos custos, as peças sobressalentes das UNIDADES DE ADUÇÃO, sempre que necessário para seu adequado funcionamento, exceto nos casos de falha por vício oculto nos bens e equipamentos de referidas UNIDADES DE ADUÇÃO já existentes à época da celebração do CONTRATO, caso em que a responsabilidade será da COPASA;

29.1.5. Responsabilizar-se pela reposição de peças durante o período de garantia coberto pelo fabricante, relativamente aos bens por ela instalados nas UNIDADES COPASA;

29.1.6. Providenciar a adequada manutenção civil e hidráulica, conservação das áreas verdes, limpeza, asseio e conservação predial, vigilância e segurança patrimonial do SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, bem como a execução dos demais serviços correlatos;

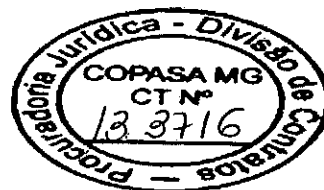
29.1.7. Submeter o CRONOGRAMA e os PROJETOS EXECUTIVOS à prévia aprovação da COPASA nos termos previstos na CLÁUSULA 13 ;

29.1.8. Monitorar, se assim o quiser, a quantidade e qualidade da água recebida no PONTO DE RECEPÇÃO e daquela aduzida até os PONTOS DE ENTREGA, efetuando as análises pertinentes;

29.1.9. Entregar a água tratada pela COPASA, nos PONTOS DE ENTREGA, obrigatoriamente com as mesmas características em que foi recebida no PONTO DE RECEPÇÃO;

29.1.10. Ter acesso aos macromedidores de propriedade da COPASA instalados no SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO que permitam o controle do volume de água recebido pela SPE no PONTO DE RECEPÇÃO e por ela aduzido até os PONTOS DE ENTREGA;

29.1.11. Independentemente das aferições previstas na subcláusula 28.1.6, solicitar a aferição dos macromedidores de propriedade da COPASA, caso entenda necessário, arcando com os ônus correspondentes quando tal aferição concluir pela adequada calibragem dos medidores;



29.1.12. Zelar pela integridade dos BENS AFETOS em relação aos quais exerça atividades por força do presente CONTRATO, na estrita medida de sua ingerência, utilização e atuação, nos termos deste CONTRATO;

29.1.13. Reformar, substituir, conservar, operar e manter as UNIDADES DE ADUÇÃO em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando revertidos à COPASA, estejam em estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento, observadas as especificações previstas neste CONTRATO;

29.1.14. Receber da COPASA a CONTRAPRESTAÇÃO prevista neste CONTRATO;

29.1.15. Fornecer à COPASA, na forma e prazos fixados neste CONTRATO ou no prazo por aquela razoavelmente estabelecido, toda e qualquer informação disponível relativa ao OBJETO do CONTRATO, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

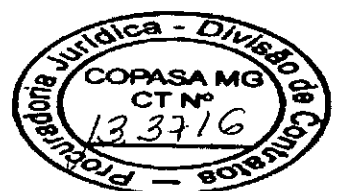
29.1.16. Manter a COPASA informada acerca do andamento das OBRAS e da situação dos SERVIÇOS, informando-a sobre eventuais interrupções previstas e seu restabelecimento;

29.1.17. Manter em dia o inventário e o registro dos BENS AFETOS em relação aos quais a SPE tenha ingerência ou utilização por força das atividades a ela ora atribuídas;

29.1.18. Manter à disposição da COPASA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

29.1.19. Prestar contas a respeito do desenvolvimento do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por meio de envio, à COPASA, de relatórios técnicos, operacionais e financeiros, nos termos deste CONTRATO;

29.1.20. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, na forma estabelecida pelos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM - acompanhadas do parecer de auditoria independente emitido sobre as referidas demonstrações;



29.1.21. Permitir, aos encarregados pela fiscalização, livre acesso às OBRAS e aos SERVIÇOS, bem como aos equipamentos, instalações e escriturações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

29.1.22. Comunicar à COPASA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

29.1.23. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade que envolvam as atividades concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

29.1.24. Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações e alvarás de sua atribuição, nos termos da CLÁUSULA 31, necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

29.1.25. Informar a COPASA, com a antecedência necessária, sobre a necessidade de realização de desapropriações, instituição de servidões e demais limitações similares;

29.1.26. Empenhar-se para evitar transtornos à população em geral decorrentes da execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo imediatamente após o seu término ou, se possível, ainda quando da sua execução, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que tais locais estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas da COPASA e dos municípios envolvidos;

29.1.27. Manter canal permanente de comunicação com a COPASA acerca das situações contingenciais ocorridas nos BENS AFETOS, de que tenha conhecimento;

29.1.28. Cumprir as diretrizes e condições da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas no TERMO DE REFERÊNCIA;

29.1.29. Contratar e manter vigentes os seguros indicados neste CONTRATO, assim como a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

[Handwritten signature]



29.1.30. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e a COPASA;

29.1.31. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução da OBRAS, bem como à prestação dos SERVIÇOS;

29.1.32. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, e por todo e qualquer passivo contingencial gerado durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a que der causa, incluindo passivos gerados por danos ambientais e de outras naturezas;

29.1.33. Contratar serviços de auditoria independente para auditar os registros contábeis decorrentes de suas operações ao longo da vigência deste CONTRATO, os registros de obrigações tributárias, inclusive as acessórias, inventários físicos e o Parecer de Auditoria, sem ressalva, sobre suas demonstrações financeiras anuais, bem como relatório de controle interno, a ser emitido pela própria empresa de auditoria independente.

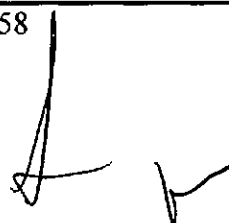
CLÁUSULA 30 INADIMPLEMENTO DA COPASA

30.1. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte da COPASA:

30.1.1. não franquear à SPE a entrada e o acesso, conforme o caso, ao local onde se localiza o SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO para a realização dos levantamentos necessários à elaboração do CRONOGRAMA, dos PROJETOS EXECUTIVOS, à execução das OBRAS e à prestação dos SERVIÇOS;

30.1.2. não entregar os BENS AFETOS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos prazos necessários ao cumprimento do CRONOGRAMA pela SPE;

30.1.3. não adotar, nos prazos estipulados, as providências concernentes às desapropriações, às instituições de servidão administrativa, ao estabelecimento de limitações administrativas e às autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nem disponibilizar os respectivos bens para uso da SPE;



30.1.4. não efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO;

30.1.5. deixar de adotar qualquer providência prevista neste CONTRATO que interfira na execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela SPE;

30.1.6. agir ou omitir-se de forma a não manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.2. Em caso de não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO a que se refere a subcláusula 30.1.4 acima, serão aplicadas as sanções previstas na subcláusula 22.7 acima.

30.3. Para os demais casos previstos nesta cláusula ou em caso de a COPASA não adotar as providências a que se obrigou neste CONTRATO, a SPE não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que sejam decorrentes do inadimplemento da COPASA e terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio da prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou por outro meio previsto na CLÁUSULA 26 além da revisão do MARCO FINAL DO CRONOGRAMA, se for o caso.

30.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento por parte da COPASA não permite à SPE a suspensão dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 31 LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

31.1 A SPE se responsabiliza pela obtenção das autorizações e licenças, inclusive ambientais, que se façam necessárias no curso da execução deste CONTRATO, exceto as previstas nesta cláusula como de responsabilidade da COPASA.

31.1.1 A COPASA colaborará com a SPE na obtenção das licenças e autorizações de sua responsabilidade, em especial naquelas emitidas por autoridades estaduais.

31.1.2 É de responsabilidade da SPE, ainda, a execução das condicionantes a ela atribuídas no Anexo IV.






31.2. A COPASA é responsável pela obtenção e manutenção em vigor das licenças ambientais prévias, de instalação e de operação relativas ao SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO e respectivas retificações ou alterações que se fizerem porventura necessárias para a execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela SPE, bem como o cumprimento das condicionantes a ela atribuídas e listadas no Anexo IV.

31.2.1. Na hipótese de, por atraso nos MARCOS ESPECÍFICOS ou no MARCO FINAL DO CRONOGRAMA por fato imputável à SPE, ser necessária a renovação da licença ambiental de instalação, será de responsabilidade da SPE e às suas expensas adotar as providências para obtenção de tal renovação, a ser realizada em nome da COPASA.

CLÁUSULA 32 PROTEÇÃO AMBIENTAL

32.1. As PARTES se obrigam a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

32.2. A SPE deverá observar as determinações e exigências constantes das licenças ambientais obtidas pela COPASA, bem como daquelas que vierem a ser por ela obtidas relativamente ao SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO e/ou ao OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do Anexo IV.

32.3. A SPE deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades ambientais, no âmbito de suas respectivas competências.

32.4. A partir da data de assinatura do presente CONTRATO, a SPE é responsável pelos danos ambientais e pelo passivo ambiental a que der causa.

32.5. Observado o disposto neste CONTRATO, a COPASA será a única responsável pelo passivo ambiental anterior à data de assinatura do CONTRATO, devendo manter a SPE isenta de qualquer responsabilidade quando originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente a referida data.

32.5.1. A COPASA será responsável também pelo passivo ambiental, ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, que seja originado por atos ou fatos:

32.5.1.1. não imputáveis à SPE;



32.5.1.2. decorrentes do cumprimento, pela SPE, de determinações da COPASA; ou

32.5.1.3. decorrentes de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes daqueles fixados para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos previstos no EDITAL.

32.6. No caso de a SPE vir a responder judicialmente por eventos previstos na subcláusula 32.5, deverá denunciar à lide a COPASA ou os terceiros responsáveis pelo dano causado.

32.7. A COPASA se obriga a ressarcir a SPE na CONTRAPRESTAÇÃO seguinte ao recebimento de notificação da SPE nesse sentido, na eventualidade de vir a ser imposta a esta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas na subcláusula 32.5, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.

32.8. Na falta de ressarcimento à SPE pela COPASA, nos termos da subcláusula anterior, aplicar-se-á, de imediato, o disposto na CLÁUSULA 26, devendo-se proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 33 SEGUROS

33.1. A SPE obriga-se a contratar, às suas expensas, junto a seguradora de sua livre escolha, seguro contra todos os riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em condições aceitáveis pela COPASA, o qual deverá ser mantido durante todo o prazo do CONTRATO.

33.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a SPE deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

33.2.1. durante a execução das OBRAS, seguro de risco de engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem, do tipo "todos os riscos", incluindo a cobertura de danos decorrentes de tumulto, de erros do projeto, cobertura de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), sendo a importância mínima segurada correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);



33.2.2. durante a prestação dos SERVIÇOS, que se inicia na emissão da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO, seguro de riscos operacionais, do tipo "todos os riscos", incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio, danos decorrentes de tumulto, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos e cobertura de lucros cessantes, com período indenitário mínimo de 6 (seis) meses no que toca às despesas fixas necessárias à continuidade dos SERVIÇOS, sendo a importância mínima segurada correspondente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

33.2.3. durante a execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a SPE, a COPASA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos, delegados e terceiros contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos, decorrentes das atividades realizadas durante a construção das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS;

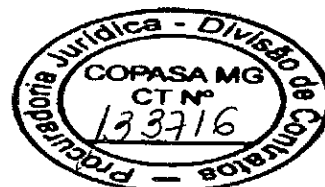
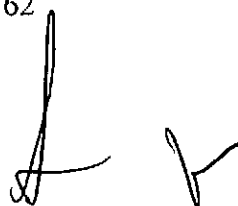
33.2.4. pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a extinção do CONTRATO, seguro garantia de perfeito funcionamento das UNIDADES DE ADUÇÃO e dos SERVIÇOS com limite de indenização correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

33.2.4.1. A não comprovação da contratação do seguro garantia de perfeito funcionamento mencionado acima resultará na não emissão do Termo de Reversão dos Bens Afetos, previsto na subcláusula 49.3 abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

33.3. O montante mínimo de indenização ou cobertura por sinistro relacionado à responsabilidade civil será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

33.4. Os seguros de que trata a subcláusula 33.2 terão por objeto a cobertura de sinistros relacionados ao SISTEMA PRODUTOR RIO MANSO, na extensão das atividades exercidas pela SPE, nos termos deste CONTRATO.

33.5. Os valores previstos nas subcláusulas 33.2 e 33.3 deverão ser reajustados anualmente, de acordo com o IPCA, na mesma data em que efetivamente ocorrer o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.



33.6. Os montantes cobertos pelos seguros indicados nas subcláusulas 33.2.1 e 33.2.2 deverão ser suficientes, quando cabível, para reposição de novos bens e sua quantificação deverá ser apresentada à COPASA.

33.7. Competirá à SPE assegurar a contratação e vigência das apólices de seguros exigidos pela legislação para o desempenho de atividades relacionadas às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

33.8. Nenhum SERVIÇO ou OBRA poderá ter início ou prosseguir sem que a SPE apresente à COPASA comprovação de que as apólices dos seguros pertinentes indicados nesta cláusula encontram-se em vigor, devendo estar devidamente ressegurados em seu valor total, e observam as condições estabelecidas pelo presente CONTRATO.

33.9. Será de inteira responsabilidade da SPE manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

33.9.1. A SPE deverá encaminhar à COPASA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

33.9.2. A SPE deverá encaminhar à COPASA cópia autenticada das apólices dos seguros contratados e renovados.

33.10. A SPE deverá enviar à COPASA a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.

33.11. A SPE deverá comprovar à COPASA, quando essa assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

33.11.1. Caso a SPE não comprove a contratação ou a renovação dos seguros nos prazos previstos, a COPASA poderá contratar os seguros e cobrar da SPE o valor correspondente ou



descontá-lo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

33.12. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

33.12.1. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à SPE e à COPASA sobre as alterações nas apólices de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados, redução das importâncias seguradas ou eventuais atrasos ou não-pagamentos de prêmios.

33.13. A COPASA deverá figurar como co-segurada nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pela COPASA.

33.13.1. As apólices de seguros, conforme o caso, poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da SPE relativamente à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

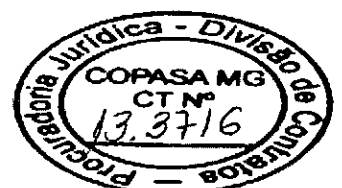
33.14. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da SPE em substituir os bens danificados ou inutilizados.

33.15. A SPE assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros por ela contratados.

33.16. A SPE, com autorização prévia da COPASA, poderá alterar coberturas ou condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO e às circunstâncias do mercado de seguros.

33.17. A SPE é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

33.18. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a SPE responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à COPASA, por culpa ou dolo,



em decorrência da execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, correndo às suas expensas as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

CLÁUSULA 34 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

34.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a SPE, previamente a sua assinatura, conforme estabelecido no EDITAL, prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme rege a cláusula 34.2, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

34.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, durante a vigência do CONTRATO, deverá observar os seguintes valores:

34.2.1. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO desde a data de sua assinatura até o 5º (quinto) ano de vigência do CONTRATO.

34.2.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá corresponder a 2,5% (dois e meio por cento) do VALOR DO CONTRATO do 6º (sexto) até o 10º (décimo) ano de vigência do CONTRATO.

34.2.3. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO a partir do 11º (décimo primeiro) ano de vigência do CONTRATO até o prazo indicado na subcláusula 34.13.

34.3. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que efetivamente ocorrer o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

34.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO oferecida na forma de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses e, para qualquer modalidade, não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

34.4.1. Nos casos de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá seguir, respectivamente, o modelo e condições mínimas constantes do Anexo IX do EDITAL.



34.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela SPE até a data prevista na subcláusula 34.13 abaixo, por meio de renovações periódicas.

34.5.1. Em até 15 (quinze) dias contados de cada renovação, a SPE deverá encaminhar a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO à COPASA.

34.5.2. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a SPE fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observando-se o prazo previsto na subcláusula 34.13.

34.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, a COPASA poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a SPE:

34.6.1. não realize as obrigações previstas neste CONTRATO ou as execute em desconformidade com as disposições aplicáveis;

34.6.2. não proceda ao pagamento de multas que lhe forem aplicadas;

34.6.3. não entregue os BENS AFETOS ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma estabelecida neste CONTRATO;

34.6.4. por ação ou omissão, cause danos devidamente comprovados à COPASA ou à terceiros, que não sejam ressarcidos em sua totalidade pelos seguros contratados.

34.7. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela COPASA à SPE.

34.8. Sempre que a COPASA utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá proceder à reposição do montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua utilização.

34.9. Se o valor a ser utilizado for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a SPE responderá pela diferença mediante reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação.



34.10. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pela COPASA.

34.11. Sempre que assim solicitada, a SPE deverá comprovar à COPASA que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO encontra-se vigente e com os valores atualizados.

34.12. As despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da SPE.

34.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até a extinção do CONTRATO, qualquer que seja o fundamento dessa extinção, ou até que sejam cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da SPE, o que ocorrer por último, oportunidade em que será restituída ou liberada.

34.14. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da SPE.

CLÁUSULA 35 DESAPROPRIAÇÕES

35.1. Se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias, competirá à SPE indicar, de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, à COPASA, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa ou sobre as quais deverão ser impostas limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que a COPASA providencie as respectivas declarações de utilidade pública.

35.1.1. Para fins de cumprimento pela COPASA da subcláusula 35.1 acima, a SPE deverá, conjuntamente à indicação das áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública, realizar, às suas exclusivas expensas, levantamento topográfico e recolher informações do proprietário do respectivo imóvel, informando tais dados à COPASA.

35.1.2. Por caráter discricionário da COPASA, esta poderá emitir autorização para que a SPE promova entendimentos e negociações amigáveis com os proprietários dos imóveis a serem desapropriados pela COPASA, de acordo e nos estritos limites dos termos e condições informados previamente por esta última.

67



35.1.2.1. As negociações mencionadas na subcláusula 35.1.2 acima serão realizadas pela SPE durante o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva autorização da COPASA nesse sentido, ao término do qual, se infrutíferas, serão retomadas e realizadas diretamente pela COPASA, devendo a SPE, nesse caso, repassar à COPASA todas as informações que detenha sobre a respectiva desapropriação e a negociação efetuada.

35.1.2.2. Caso as negociações mencionadas na subcláusula 35.1.2 acima tenham êxito dentro do prazo estabelecido, a SPE deverá comunicar imediatamente a COPASA, que procederá à execução das medidas necessárias para a concretização da respectiva desapropriação.

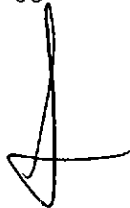
35.1.2.3. A COPASA poderá, a qualquer momento, alterar os termos e condições informados previamente à SPE, ou mesmo solicitar a paralisação ou encerramento das negociações com os proprietários dos imóveis a serem desapropriados.

35.1.2.4. Quaisquer negociações realizadas entre a SPE e os proprietários dos imóveis a serem desapropriados em desacordo com as determinações da COPASA ou após o prazo previsto na subcláusula 35.1.2.1 acima serão de inteira e exclusiva responsabilidade da SPE, devendo esta última arcar com qualquer custo adicional que, porventura, venha a COPASA a incorrer na respectiva desapropriação em virtude da inobservância pela SPE dos termos e condições determinados previamente pela COPASA.

35.2. Caberá à COPASA, no prazo previsto na subcláusula 35.1., providenciar a declaração de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação, instituição de servidão administrativa, estabelecimento de limitações administrativas e autorização para ocupações temporárias de todos os bens necessários a assegurar a realização e a conservação das OBRAS e SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

35.3. Caberá à COPASA promover as desapropriações, servidões administrativas, bem como propor limitações administrativas e solicitar a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, arcando com todos os ônus correspondentes, inclusive nos casos de negociação pela SPE.

35.4. A COPASA também assumirá os ônus relativos à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de



caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 36 CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS

36.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a SPE poderá contratar com terceiros as atividades relativas ao OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como o desenvolvimento de atividades acessórias, complementares ou alternativas ou a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

36.2. A SPE obriga-se a contratar somente com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e a COPASA.

36.3. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos empregados da SPE, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e a COPASA.

36.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

36.5. Nos contratos da SPE com terceiros que, por força da natureza de seu objeto, envolvam a cobertura de garantia de equipamentos ou produtos, o treinamento ou manutenção dos bens fornecidos, tais benefícios deverão ser automaticamente repassados à COPASA, devendo a SPE fazer com que tal condição esteja expressamente prevista em referidos contratos.

36.6. Sempre que solicitada, a SPE deverá enviar à COPASA cópia dos contratos celebrados com terceiros, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de referida solicitação.

36.7. Ainda que a COPASA tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela SPE com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a SPE não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

[Assinatura]



CLÁUSULA 37 FISCALIZAÇÃO

37.1. Sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA 15 acerca da fiscalização específica das OBRAS, a fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será exercida pela COPASA, por si ou por terceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela SPE, das obrigações previstas neste CONTRATO.

37.2. Para exercício da fiscalização, a SPE obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da COPASA, aos dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.

37.3. As atividades de fiscalização mencionadas nesta cláusula poderão ser acompanhadas pela SPE, por intermédio de seus representantes indicados para essa finalidade.

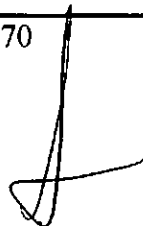
37.4. A COPASA poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da SPE.

37.5. A SPE deverá apresentar à COPASA relatórios técnicos e operacionais, dentre outros que porventura venha a COPASA a entender necessários, mensais, semestrais ou anuais, com a finalidade de demonstrar a execução dos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO, incluindo os seus Anexos, conforme estabelecido no Anexo II.

37.6. A SPE deverá apresentar à COPASA, anualmente, seu balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício referente ao exercício social antecedente.

37.7. A COPASA anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, determinando à SPE a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

37.8. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela COPASA não poderá obstruir ou prejudicar a execução, pela SPE, do OBJETO contratado.



37.9. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas pela COPASA e vincularão a SPE.

37.10. A SPE é obrigada, nos termos deste CONTRATO, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as OBRAS e os SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que a fiscalização verifique, de forma justificada, a falta de segurança na execução dos SERVIÇOS, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos fixados pela COPASA, de acordo com as atividades exercidas por força do presente CONTRATO, na estrita medida de sua ingerência, utilização e atuação, nos termos deste CONTRATO.

37.11. Caso a SPE não concorde com as decisões da COPASA proferidas no âmbito da fiscalização, poderá acionar a COMISSÃO TÉCNICA, sem prejuízo de recorrer à arbitragem.

CLÁUSULA 38 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

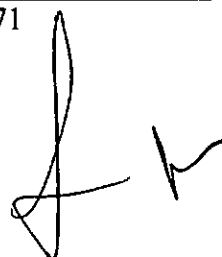
38.1. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, com relação a quantitativos estabelecidos ou a circunstâncias que não sejam objeto de avaliação conforme os indicadores de desempenho de que trata a CLÁUSULA 20, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação, pela COPASA, das penalidades previstas nesta cláusula, sendo assegurada à SPE a ampla defesa e o contraditório.

38.1.1. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula não se confunde com a redução da CONTRAPRESTAÇÃO por desempenho insatisfatório quanto à qualidade dos SERVIÇOS, nos termos da CLÁUSULA 20 e do Anexo V.

38.2. As sanções cabíveis e o processo para sua aplicação atenderão à legislação aplicável, em especial à Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o Decreto Estadual que a regulamenta, de nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

38.3. A SPE está sujeita à aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

a) advertência escrita;



- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) caducidade do CONTRATO.

38.4. As penalidades de advertência e multa, respeitados os limites previstos nesta cláusula, serão aplicadas pela COPASA segundo a gravidade da infração, observado o princípio da razoabilidade.

38.5. A aplicação de penalidade imporá à SPE o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

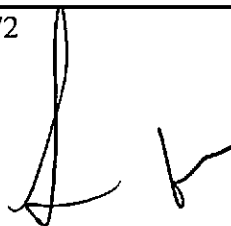
38.6. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos no Anexo II, a SPE se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) descumprir o MARCO FINAL DO CRONOGRAMA, multa de 0,03% (três décimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia de atraso;
- b) suspender injustificadamente a adução de água do PONTO DE RECEPÇÃO aos PONTOS DE ENTREGA por um período superior a 12 (doze) horas consecutivas, após a formalização feita conforme o Apêndice 1 do Anexo II, multa no valor calculado com base na fórmula abaixo, por infração:

Valor da infração= $V_{na} \times Tar$

V_{na} = Volume não fornecido por um período acima de 12 (doze) horas em m^3

Tar: Tarifa equivalente a classe de consumo Residencial Tarifa Social acima de $10m^3$ (dez metros cúbicos), em intervalo de consumo de $15m^3$ (quinze metros cúbicos) e $20m^3$ (vinte metros cúbicos), conforme publicação no website da COPASA (www.copasa.com.br)



c) níveis de perda de água na sua adução do PONTO DE RECEPÇÃO até os PONTOS DE ENTREGA superiores a 5% (cinco por cento), multa no valor calculado com base na fórmula abaixo, por infração:

Valor da infração = $V_p \times Tar$

V_p = Volume perdido em m^3

Tar: Tarifa equivalente a classe de consumo Residencial Tarifa Social acima de $10m^3$ (dez metros cúbicos), em intervalo de consumo de $15m^3$ (quinze metros cúbicos) e $20m^3$ (vinte metros cúbicos), conforme publicação no website da COPASA (www.copasa.com.br)

d) a partir da 3ª (terceira) reincidência no descumprimento de qualquer um dos Indicadores de Desempenho que resulte em valor/nota igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco), multa de 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida no mês da infração, por infração;

e) não permitir o ingresso dos representantes da COPASA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO, multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida no mês da infração, por dia de infração;

f) dificultar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à execução das OBRAS ou à prestação dos SERVIÇOS, multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida no mês da infração, por dia de infração;

g) não prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação, multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida no mês da infração, por dia de infração;

h) atrasar a contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida no mês da infração, por dia de infração;

i) atrasar a contratação ou renovação dos seguros, multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida no mês da infração, por dia de infração;



j) descumprir os demais encargos da SPE, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida no mês da infração, por infração.

38.7. Para as penalidades de multa a serem aplicadas até a data de início da OPERAÇÃO ASSISTIDA, será considerado como valor da CONTRAPRESTAÇÃO o montante correspondente a 1/12 do valor do Ano 1 constante da tabela prevista na subcláusula 22.1.

38.8. Caso venha a ser imputada penalidade de multa à COPASA por parte da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAEMG, em decorrência da inadequação na prestação do OBJETO imputável exclusivamente à SPE, e caso haja penalidade pelo mesmo fato prevista no presente CONTRATO, prevalecerá a multa imposta por referida Agência Reguladora, no caso do valor da multa ser superior ao previsto neste CONTRATO, devendo ser arcada exclusivamente pela SPE.

38.9. Em atenção ao princípio da razoabilidade mencionado nesta cláusula, as penalidades de multa acima enumeradas poderão ser substituídas pela aplicação da sanção de advertência.

38.10. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

38.11. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do valor correspondente à soma das CONTRAPRESTAÇÕES constantes do balanço do último exercício social, correspondente à execução do OBJETO do presente CONTRATO, caso em que, sem prejuízo da declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nos termos previstos neste CONTRATO, os valores de multa excedentes deverão ser pagos pela SPE nos meses subsequentes, respeitado o limite mensal de 40% ora indicado.

38.11.1. Para as penalidades de multa a serem aplicadas até a data de início da OPERAÇÃO ASSISTIDA, o percentual de 40% (quarenta por cento) será aplicado sobre o valor total do Ano 1 constante da tabela prevista na subcláusula 22.1.

38.12. A aplicação de multas à SPE não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados à COPASA.

A

K



38.13. Caso as infrações cometidas por negligência da SPE importem a reincidência da aplicação de penalidades superiores ao limite previsto na subcláusula 38.11, a COPASA poderá intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou declarar sua caducidade, na forma da lei e deste CONTRATO.

38.14. A prática de duas ou mais infrações pela SPE poderá ser apurada em um mesmo processo punitivo.

38.15. Constatada a ocorrência de descumprimento de obrigação da SPE, o responsável da COPASA pela fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à COPASA.

38.16. A COPASA, ciente do parecer técnico acima citado, instaurará o processo administrativo punitivo, notificando a SPE, por escrito, com aviso de recebimento, dos motivos que ensejaram sua instauração e das sanções cabíveis, conferindo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, que se inicia do recebimento da citada notificação.

38.17. No caso de aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias.

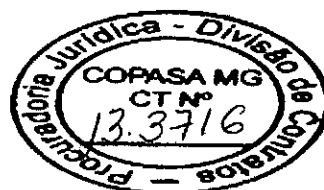
38.18. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pela SPE, a COPASA aplicará a sanção cabível em consonância com a natureza da infração, da qual a SPE será notificada, por ofício ou por carta com aviso de recebimento, devidamente acompanhado da respectiva decisão.

38.19. Da notificação de que trata a subcláusula 38.18, caberá recurso da SPE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que, caso não haja reconsideração da decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, o recurso deverá ser encaminhado à autoridade superior competente.

38.20. Interposto recurso, o processo será submetido à unidade de assessoramento jurídico da COPASA para subsidiar, por meio de parecer, a decisão final.

38.21. Não será feita qualquer anotação nos registros da SPE, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

[Handwritten signature]



38.22. A decisão proferida pela COPASA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela SPE.

38.23. Mantida a decisão pela autoridade superior competente, após o julgamento do recurso previsto na subcláusula 38.19, a SPE será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

38.23.1. no caso de advertência, será anotada nos registros da SPE junto à COPASA;

38.23.2. em caso de multa pecuniária, a SPE deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de a COPASA se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sem prejuízo de sua cobrança judicial.

38.24. O não pagamento de qualquer multa fixada pela COPASA implicará a incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês *pro rata die*, até o limite máximo admitido em lei.

38.25. O simples pagamento da multa não eximirá a SPE da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

38.26. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão à COPASA.

38.27. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

38.28. Qualquer das PARTES pode acionar a COMISSÃO TÉCNICA relativamente a divergências oriundas do disposto nesta cláusula, sem prejuízo de recorrer à arbitragem.

CLÁUSULA 39 CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

39.1. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, assim definido na subcláusula 26.3, deverá comunicar por escrito à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento, nos termos desta cláusula.

[Assinatura]



39.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas por referido evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo logo assim que cessarem os seus efeitos.

39.3. Na hipótese prevista acima, haverá prorrogação do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, até o limite legal, para que as obrigações da SPE possam ser integralmente cumpridas e para que se garanta o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

39.4. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, cujas consequências não sejam cobertas por seguro no Brasil em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, da revisão do MARCO FINAL DO CRONOGRAMA, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para a COPASA.

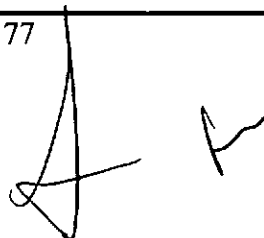
39.5. No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta cláusula, aplicar-se-ão as regras e os procedimentos previstos para a hipótese de extinção do CONTRATO por advento do termo, calculando-se a indenização com base nos investimentos realizados pela SPE que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a sua realização até o pagamento de indenização, que deverá ser paga previamente à reversão dos BENS AFETOS à COPASA.

39.6. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

39.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser submetidos à COMISSÃO TÉCNICA, mediante provocação de qualquer das PARTES, sem prejuízo de recorrer à arbitragem.

CLÁUSULA 40 COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS ENTRE AS PARTES

40.1. Nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04, a SPE deverá compartilhar com a COPASA, na razão de 50% (cinquenta por cento), os ganhos econômicos que obtiver,



em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.

CLÁUSULA 41 INTERVENÇÃO

41.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a COPASA poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a continuidade e a adequação da execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

41.2. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a COPASA deverá notificar a SPE para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.

41.3. Decorrido o prazo fixado sem que a SPE sane as irregularidades ou adote providências que, a critério da COPASA, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta proporá a decretação da intervenção.

41.4. A intervenção far-se-á por ato da autoridade competente, devidamente publicada, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

41.5. Durante o período de intervenção, os SERVIÇOS ou OBRAS serão executados pela COPASA.

41.6. Declarada a intervenção, a COPASA, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à SPE amplo direito de defesa. O procedimento administrativo deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

41.6.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA retornar à SPE, sem prejuízo de direito desta a indenização.



41.6.2. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 41.6, se não for concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ensejará a invalidação da intervenção.

41.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a SPE retomará sua posição, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 42 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

42.1. Extingue-se o CONTRATO por:

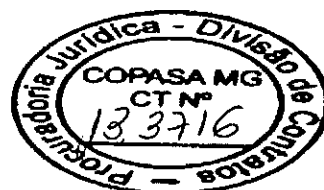
- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- f) falência ou extinção da SPE.

42.2. Extinto o CONTRATO, em qualquer hipótese prevista na subcláusula anterior, opera-se, de pleno direito, a reversão à COPASA dos BENS AFETOS, bem como das prerrogativas conferidas à SPE, pagando-se a esta última a respectiva indenização de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

42.3. Revertidos os BENS AFETOS, haverá a imediata retomada das OBRAS ou dos SERVIÇOS pela COPASA, conforme o caso.

42.4. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a COPASA poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela SPE, desde que necessários à continuidade do OBJETO contratado, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de

[Handwritten signature]



amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA 43 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

43.1. O advento do termo do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não sendo devida qualquer indenização à SPE.

43.2. Quando do advento do termo contratual, a SPE será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e celebrados com terceiros, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

43.3. Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual, a COPASA estabelecerá, em conjunto com a SPE, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pela COPASA, ou por terceiro autorizado.

43.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser submetidos à COMISSÃO TÉCNICA, sem prejuízo de acesso à arbitragem.

CLÁUSULA 44 ENCAMPAÇÃO

44.1. A COPASA poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, devidamente justificado em processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento à SPE da indenização estabelecida neste CONTRATO, observando-se os requisitos da legislação aplicável.

44.2. A COPASA, previamente à encampação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, que incluirá:

44.2.1. os investimentos realizados pela SPE que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a sua realização até o pagamento de indenização;



44.2.2. os custos oriundos da rescisão antecipada de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados às OBRAS ou aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização;

44.2.3. os custos incorridos pela SPE com a rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização;

44.2.4. lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos.

44.3. A empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 44.2.4 será escolhida pela COPASA em até 10 (dez) dias contados da notificação por uma PARTE à outra, a partir de uma lista tríplice apresentada pela SPE.

44.3.1. Os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria serão arcados pela SPE.

44.4. No caso de inércia da COPASA na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à SPE realizar tal escolha.

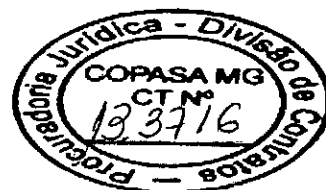
44.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser submetidos à COMISSÃO TÉCNICA, sem prejuízo de acesso à arbitragem.

CLÁUSULA 45 CADUCIDADE

45.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério da COPASA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente, desta cláusula.

45.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por ação ou omissão da SPE, poderá ser declarada quando ocorrer:



45.2.1. paralisação das OBRAS ou dos SERVIÇOS ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO;

45.2.2. má execução das atividades relativas ao OBJETO do CONTRATO ou descumprimento das condições previstas no Anexo II;

45.2.3. por 3 (três) vezes, consecutivas ou alternadas, durante a vigência do CONTRATO, a suspensão injustificada da adução de água do PONTO DE RECEPÇÃO até os PONTOS DE ENTREGA pela SPE, por um período superior a 12 (doze) horas consecutivas, após formalização feita conforme Apêndice 1 do Anexo II;

45.2.4. perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada execução do OBJETO do CONTRATO;

45.2.5. não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

45.2.6. não contratação ou renovação da contratação dos seguros ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a que a SPE está obrigada, na forma deste CONTRATO;

45.2.7. condenação da SPE, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

45.2.8. alteração ou desvio de objeto da SPE;

45.2.9. transferência do controle acionário ou da SPE ou transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em hipóteses diversas às permitidas neste CONTRATO, sem a prévia anuência da COPASA;

45.2.10. oneração das ações ordinárias nominativas da SPE representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização da COPASA, excetuados os casos previstos expressamente neste CONTRATO;

45.2.11. solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela SPE.

45.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da SPE em processo administrativo,



assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos do procedimento previsto na CLÁUSULA 38 deste CONTRATO.

45.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a SPE ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

45.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da SPE, será declarará a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da legislação aplicável.

45.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a SPE fará jus ao recebimento de indenização correspondente aos investimentos realizados, que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados até a data de assunção dos BENS AFETOS, corrigidos nos mesmos termos do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização, não se admitindo qualquer indenização a título de lucros cessantes.

45.6.1. Da indenização prevista na subcláusula 45.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela SPE, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

45.7. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA acarretará, ainda, para a SPE:

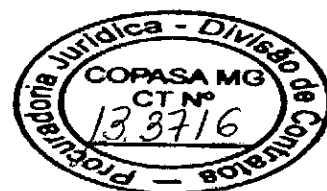
45.7.1. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela COPASA, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela SPE;

45.7.2. retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à COPASA;

45.7.3. a reversão imediata à COPASA dos BENS AFETOS;

45.7.4. a retomada imediata dos SERVIÇOS ou OBRAS pela COPASA.



45.8. Declarada a caducidade, não resultará para a COPASA qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da SPE.

45.9. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser submetidos à COMISSÃO TÉCNICA, sem prejuízo de acesso à arbitragem.

CLÁUSULA 46 DA RESCISÃO

46.1. A SPE poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas legais ou contratuais pela COPASA, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

46.1.1. Nessa hipótese, as OBRAS ou os SERVIÇOS, conforme o caso, não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

46.2. No caso de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual, nos termos desta cláusula, aplicar-se-ão à indenização os valores e disposições previstos para a extinção por encampação.

CLÁUSULA 47 DA ANULAÇÃO

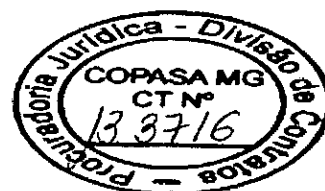
47.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por eventuais ilegalidades ou irregularidades verificadas no EDITAL, na LICITAÇÃO ou no CONTRATO, será devida indenização pela COPASA à SPE, a qual será apurada pela COPASA e corresponderá ao saldo dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, corrigidos nos mesmos termos do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, calculado desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização, nos termos aplicados à extinção por encampação.

47.2. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser submetidos à COMISSÃO TÉCNICA, sem prejuízo de acesso à arbitragem.

CLÁUSULA 48 FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE

48.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser extinta caso a SPE tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da SPE.

[Handwritten signature]



48.2. A indenização devida pela COPASA, no caso previsto nesta cláusula, será calculada pela COPASA tomando como base os investimentos realizados pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, no curso do CONTRATO, corrigidos monetariamente nos mesmos termos do reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

48.3. Na hipótese de dissolução ou liquidação da SPE, não poderá ser procedida à partilha do respectivo patrimônio social sem que a COPASA ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS AFETOS que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas à COPASA, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 49 REVERSÃO DOS BENS AFETOS

49.1. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, todos os bens, recebidos, construídos ou adquiridos pela SPE, considerados afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reverterão automaticamente à COPASA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

49.1.1. Para os fins previstos na subcláusula 49.1, obriga-se a SPE a reverter à COPASA os BENS AFETOS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso e operação.

49.2. Até 6 (seis) meses antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por advento do termo, a SPE deverá promover uma verificação, em conjunto com equipes técnicas da COPASA, dos conjuntos moto bombas da EAT4 e executar, onde necessário, a manutenção preventiva de forma a assegurar que estes equipamentos perdurarão com vida útil de, pelo menos, mais 5 (cinco) anos após sua reversão à COPASA, inclusive com o fornecimento das peças de reposição correspondentes.

49.2.1. A SPE deverá, ainda, promover uma manutenção preditiva de todos os equipamentos envolvidos diretamente no acionamento dos conjuntos moto bombas, de modo a verificar possíveis indícios de falhas, fornecendo e substituindo os componentes com detecção de falha iminente ou prevista para os 24 (vinte e quatro) meses seguintes à extinção do CONTRATO.



49.3. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será promovida uma vistoria prévia dos BENS AFETOS e elaborado o Termo de Reversão dos Bens Afetos com a indicação detalhada do seu estado de conservação, o qual deverá ser assinado pelas PARTES.

49.3.1. Na hipótese de omissão da COPASA em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do Termo de Reversão dos Bens Afetos acima citado, ter-se-ão como recebidos os BENS AFETOS pela COPASA no 10º (décimo) dia seguinte à notificação a ela encaminhada pela SPE nesse sentido.

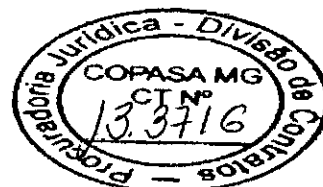
49.4. Caso os BENS AFETOS, em relação aos quais a SPE tenha ingerência ou utilização por força das atividades a ela ora atribuídas, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, a SPE deverá indenizar a COPASA, no montante a ser calculado por esse último, conferindo-se a ampla defesa e participação da SPE.

49.5. A COPASA poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS AFETOS não se encontram em conformidade com as especificações previstas neste CONTRATO.

49.6. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 49.4, a COPASA poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à SPE, por força da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 50 DO VALOR DO CONTRATO

50.1. O VALOR DO CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de **R\$ 693.730.971,73 (seiscentos e noventa e três milhões, setecentos e trinta mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e três centavos)**, correspondente ao valor presente líquido do somatório das receitas provenientes da CONTRAPRESTAÇÃO, projetadas para todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, descontado à taxa SELIC.



CLÁUSULA 51 DEVERES GERAIS DAS PARTES

51.1. A COPASA e a SPE se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

51.2. Após a assinatura do CONTRATO, as PARTES comprometem-se a manter a confidencialidade de quaisquer informações que tenham caráter sigiloso e que tenham sido reveladas pela outra PARTE, sem qualquer prejuízo da natureza pública deste CONTRATO e dos atos concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em geral.

CLÁUSULA 52 EXERCÍCIO DE DIREITOS

52.1. A inexistência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em contrário no presente CONTRATO.

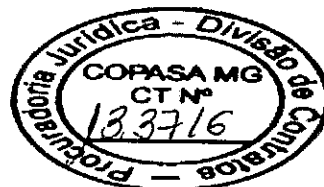
CLÁUSULA 53 INVALIDADE PARCIAL

53.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

53.2. No caso de a declaração de que trata a subcláusula 53.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, a COPASA e a SPE deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 54 CONTAGEM DOS PRAZOS

54.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



54.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA 55 COMUNICAÇÕES

55.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por fax, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

55.2. As comunicações cotidianas, referentes a questões operacionais das OBRAS e SERVIÇOS, poderão ser feitas por email, desde que comprovada a recepção.

55.3. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os endereços e números indicados pelas PARTES quando da assinatura do CONTRATO.

55.4. Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço ou números mediante simples comunicação por escrito à outra.

CLÁUSULA 56 PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

56.1. A COPASA promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da SPE.

56.2. O CONTRATO será registrado e arquivado na COPASA.

CLÁUSULA 57 COMISSÃO TÉCNICA

57.1. Ocorrendo controvérsia sobre quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, as PARTES poderão suscitar o mecanismo de solução amigável de divergências de que trata esta cláusula.

57.2. Em até 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO, será constituída, por ato do Presidente da COPASA, uma COMISSÃO TÉCNICA que será competente para emitir



pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pela COPASA ou pela SPE, relativamente a divergências que venham a surgir da consecução do OBJETO do presente CONTRATO.

57.3. A COMISSÃO TÉCNICA será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos, designados da seguinte forma:

57.3.1. um membro efetivo e o respectivo suplente indicados pela COPASA;

57.3.2. um membro efetivo e o respectivo suplente indicados pela SPE;

57.3.3. um membro efetivo e seu respectivo suplente, que serão escolhidos em comum acordo pelos representantes acima.

57.4. O membro efetivo e o respectivo suplente, designados nos termos da subcláusula 57.3, deverão ser profissionais independentes, com reputação ilibada e reconhecido conhecimento técnico na área relacionada ao OBJETO do CONTRATO.

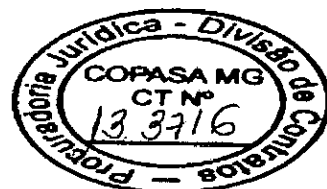
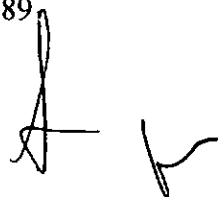
57.5. A Presidência da COMISSÃO TÉCNICA caberá ao membro escolhido na forma da subcláusula 57.3.3.

57.6. Na hipótese de ausência definitiva de quaisquer dos membros, efetivos ou suplentes, proceder-se-á a nova nomeação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de a COMISSÃO TÉCNICA funcionar sem tal representante até que haja nova nomeação.

57.7. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á em até 30 dias do recebimento da comunicação da PARTE interessada à COMISSÃO TÉCNICA. A comunicação da PARTE conterá a descrição da questão submetida ao pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA, acompanhada dos documentos e informações pertinentes

57.7.1. A PARTE interessada, concomitantemente à submissão da questão à COMISSÃO TÉCNICA, deverá comunicar a outra PARTE a respeito, anexando cópia dos elementos apresentados.

57.8. No prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula 57.7.1, a PARTE reclamada apresentará à COMISSÃO TÉCNICA as



suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados.

57.9. O parecer da COMISSÃO TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pela COMISSÃO TÉCNICA.

57.10. Os pareceres da COMISSÃO TÉCNICA serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

57.10.1. A COMISSÃO TÉCNICA notificará cada PARTE acerca do parecer emitido no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua emissão e convocará as PARTES para participar de reunião para busca de solução consensual fundada nas razões técnicas do parecer, a ser designada em até 15 (quinze) dias da notificação.

57.10.2. Na reunião, se as partes tecnicamente chegarem a uma solução, esta será reduzida a termo, e se for o caso, poderá ser incorporada em aditivo contratual.

57.10.3. Se as PARTES não chegarem a um consenso sobre a solução da controvérsia o parecer da COMISSÃO TÉCNICA terá natureza meramente opinativa, cabendo à parte interessada provocar, se for o caso, o mecanismo da arbitragem previsto neste CONTRATO.

57.10.4. Considerar-se-á prejudicado o mecanismo de solução amigável de divergências ora previsto se qualquer das PARTES se recusar a dele participar, mediante comunicação por escrito à COMISSÃO TÉCNICA e à outra PARTE nesse sentido, ou deixar de apresentar suas alegações no prazo previsto na subcláusula 57.8.

57.10.5. As despesas com o funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão rateadas entre as PARTES, desde que previamente aprovadas pelas próprias PARTES.

CLÁUSULA 58 ARBITRAGEM E FORO

58.1. Arbitragem. Exceção feita ao disposto nas subcláusulas 58.1.9 e 58.2 abaixo, as controvérsias que vierem a surgir entre a COPASA e a SPE durante a execução deste



CONTRATO serão submetidas à arbitragem de direito conduzida pela CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil (a "Câmara de Arbitragem").

58.1.1. A PARTE interessada em instaurar a arbitragem deverá comunicar a Câmara de Arbitragem da sua intenção, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, com breve síntese do objeto da controvérsia e súmula da(s) pretensão(ões), seu valor estimado, o nome e qualificação completa da outra PARTE, anexando cópia do CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio (a "Solicitação de Arbitragem"), além de adotar eventuais outras providências necessárias previstas no Regulamento da Câmara de Arbitragem.

58.1.2. A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, indicado pelo órgão competente da Câmara de Arbitragem após o recebimento da Solicitação de Arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem.

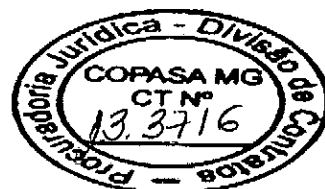
58.1.3. O árbitro indicado deverá preencher os requisitos indicados no artigo 5º da Lei Estadual nº 19.477/11, sendo que após sua nomeação, deverá ser adotado o procedimento da Câmara de Arbitragem para definição do objeto da arbitragem, mediante a assinatura do respectivo Termo de Arbitragem (o "Termo de Arbitragem").

58.1.4. Após o processamento da arbitragem nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem, o árbitro proferirá a respectiva sentença no prazo fixado no Regulamento da Câmara de Arbitragem, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

58.1.5. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com observância das disposições da Lei Federal nº 9.307/96, da Lei Estadual nº 19.477/11 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

58.1.5.1. Em caso de conflito entre o disposto neste CONTRATO e as regras do Regulamento da Câmara de Arbitragem, prevalecerá o conteúdo do Regulamento da Câmara de Arbitragem, naquilo que não conflitar com a Lei Federal nº 9.307/96 e/ou com a Lei Estadual nº 19.477/11.

58.1.6. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.



58.1.7. Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral, tais como, porém sem a estes se limitar, taxas de administração cobradas pela Câmara de Arbitragem e honorários do árbitro e de peritos, serão adiantados pela SPE. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela COPASA, se for este o caso, dos custos, despesas e honorários incorridos pela SPE.

58.1.8. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as entidades envolvidas.

58.1.9. As PARTES elegem o foro da comarca do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência ou, conhecer ações cujo objeto, nos termos da lei e do presente CONTRATO, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei nº 9.307/96.

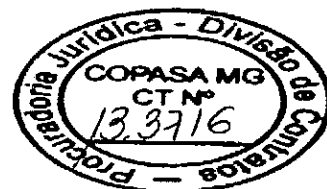
58.2. Poder Judiciário. As controvérsias que vierem a surgir entre a COPASA e a SPE durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

58.2.1. discussão sobre a possibilidade de a COPASA alterar unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação das cláusulas técnicas regulamentares das OBRAS ou dos SERVIÇOS; e

58.2.2. discussão sobre o conteúdo da alteração das cláusulas técnicas regulamentares das OBRAS ou dos SERVIÇOS.

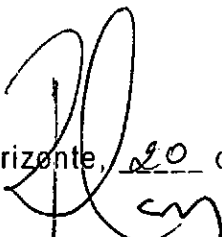
58.3. As PARTES estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas técnicas regulamentares das OBRAS e dos SERVIÇOS serão obrigatoriamente submetidas à arbitragem.

[Handwritten signature]

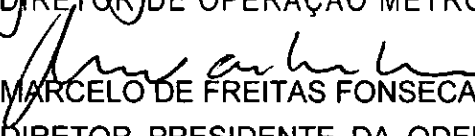


58.4. Para os fins do disposto na subcláusula 58.2, as PARTES elegem o foro da comarca do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2013.


RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE - COPASA MG


JUAREZ AMORIM
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA - COPASA MG

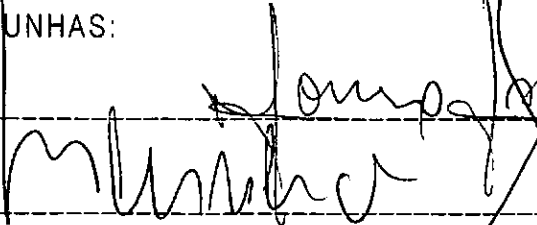

MARCELO DE FREITAS FONSECA
DIRETOR PRESIDENTE DA ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A


MARCELO MAGALHÃES ROSA ISONI
DIRETOR DA ODEBRECHT AMBIENTAL - MANSO S.A

TESTEMUNHAS:

I

II


Mirandio Gonçalves Soares
Gerente
Mat.: 12896-1
DPG / SPLC / DVL



CONTRATO CELEBRADO EM DECORRÊNCIA DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
DVLI.1020130169

"ESTE CONTRATO FOI REDIGIDO PELA DVLI NOS TERMOS EXATOS DA MINUTA, EXAMINADA E VISADA PELA PROCURADORIA JURÍDICA - PRJU, CONSTANTE DO EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA, DA QUAL SE ORIGINOU E INCORPORA TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E/OU ADMINISTRATIVAS SOLICITADAS PELA UNIDADE REQUISITANTE DA LICITAÇÃO"

OBSERVAÇÃO:

19.12.13
DATA

[Assinatura]
ENCARREGADO DO PROCESSO

[Assinatura]
MAURICIO GONÇALVES SOARES
DVLI
GERENTE

